

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-066704/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025 - ALC/ACO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 3900/2024
SOLICITANTE: ÁREA COMERCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - **RILC**, instituído em atendimento a **Lei Federal Nº. 13.303/2016**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Complementar Nº. 123/2006, Decreto Municipal Nº. 848/2018 e legislação correlata.

01. OBJETO:

Seleção e contratação de permissionário por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso para adequação ocupação e exploração comercial dos espaços localizados no **Mercado Municipal Capão Raso, Rua 24 Horas, Terminal Guadalupe, Rua da Cidadania da Matriz, Arcadas do Pelourinho, Bicletário Centro Cívico, Centro Comercial Rui Barbosa - CCRB e Arcadas do São Francisco**, todos nesta capital, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **item 2.0** do Edital

03. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (Forma de apresentação):

Constante no **Item 3.0** do Edital.

04. DATA E HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

DIA: 22/01/2025

HORÁRIO: 13:00 horas

05. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Sede da entidade promovente, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Curitiba-PR.

06. ROL DE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo de Referência;
- Anexo II:** Layouts;
- Anexo III:** Plano de Ocupação;
- Anexo IV:** Minuta do(s) Termo(s) de Outorga de Permissão de Uso;
- Anexo V:** Modelos das Fichas Propostas para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- Anexo VI:** Modelo de Declaração para fins de participação no processo licitatório;
- Anexo VII:** Modelo das Declarações que os Dirigentes da Empresa Licitante não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- Anexo VIII:** Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- Anexo IX:** Modelo de Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025
TÍTULO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta

REGÊNCIA: Lei Nº. 13.303/2016

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A, pessoa jurídica de direito privado, torna público, e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório pelo **MODO DE DISPUTA FECHADO**, na sua forma Presencial, pelo critério de julgamento da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, visando a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário de espaços para exploração de atividades comerciais.

O processo será realizado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS - RILC, Lei Federal Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, legislação correlata e de acordo com as regras deste Edital.

A licitação será realizada no dia **22/01/2025**, às **13:00 horas**, na sede da entidade promovente, sito na Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº. 330 - Estação Rodoferrviária - Bloco Central, em Curitiba/PR, a saber:

1.0 OBJETO

- 1.1 Seleção e contratação de permissionário por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso para adequação ocupação e exploração comercial dos espaços localizados no **Mercado Municipal Capão Raso, Rua 24 Horas, Terminal Guadalupe, Rua da Cidadania da Matriz, Arcadas do Pelourinho, Bicicletário Centro Cívico, Centro Comercial Rui Barbosa - CCRB e Arcadas do São Francisco**, todos nesta capital, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.
- 1.2 As atividades que poderão ser desenvolvidas, os horários de funcionamento do equipamento bem como o item relativo à fiscalização encontram-se descritos no **Plano de Ocupação** e na **Minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos III e IV** do presente Edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar da presente Licitação todos os interessados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.2 Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de **impedimento** ou **vedação** especificadas junto aos **artigos 14 e 15 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.
- 2.3 A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no **artigo 49 do RILC**, e a participação sob essa forma deverá obedecer às seguintes condições:
- 2.3.1 Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;
 - b) Indicar a empresa líder do consórcio, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto do presente procedimento licitatório, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Concedente;
 - e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do contrato a ser assumido;
 - f) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato;
 - g) Atender, na íntegra, às disposições do **artigo 49 do RILC**;
 - h) **Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos artigos 42 a 46 do RILC e na forma indicada no item 3 do presente Edital.**
- 2.3.2 O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei Nº. 8.934/1994, art. 32, inc. II, alínea 'b', regulamentada pela

Instrução Normativa Nº. 19/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.

2.3.2.1 O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverão observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (Forma de apresentação)

A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, data e horário determinados neste Edital, em invólucros separados, lacrados e **devidamente identificados**, com menção na face externa, do **nome do proponente e o número da Licitação a que se refere e com os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº. 01 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

- **PROPOSTA DE PREÇOS**
- NOME DO PROPONENTE: _____
- **Lote:** _____
- LOJA/ESPAÇO: _____ (O licitante deve especificar para qual loja/espço está participando).

ENVELOPE Nº. 02 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- NOME DO PROPONENTE: _____
- **Lote:** _____
- LOJA/ESPAÇO: _____ (O licitante deve especificar para qual loja/espço está participando).

3.1 DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

3.1.1 A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via** no formulário "FICHA PROPOSTA", conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, o qual deverá ser acondicionado no invólucro correspondente ao **(Envelope Nº. 01)**.

3.1.2 O valor proposto deverá ser expresso em R\$ (Reais).

3.1.3 **As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:**

- a) Todos os quesitos da FICHA PROPOSTA (**Anexo V**) deverão ser preenchidos a máquina, em letra legível ou impressa;
- b) O valor proposto para a outorga (**Parcela Inicial**), a qual deverá constar em algarismos e por extenso;
- c) Deverá constar obrigatoriamente à forma de pagamento (à vista ou parcelado). **Caso não haja referência ao tipo de pagamento, será considerado como "pagamento à vista";**
- d) Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo;
- e) A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- f) A proposta deverá ser datada e assinada;
- g) **Constar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta e habilitação.**

NOTA 01:

Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima e em especial as que consignem valor inferior ao preço mínimo da Parcela Inicial estabelecido no quadro do item 4.1 do Edital.

NOTA 02:

No caso de Pessoa Jurídica, juntamente com a ficha proposta deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, conforme discriminado nas alíneas "A1 a A3" do item 3.2.2 do presente instrumento.

Os documentos relacionados nas alíneas do item acima não precisarão constar do Envelope de proposta, nos seguintes casos:

- a) Se já tiverem sido apresentados no início da sessão de abertura da licitação pela pessoa credenciada para fins de atendimento ao item 7.2.1 do Edital,
- b) Se o representante credenciado for o mesmo que assinou a proposta,
- c) Quando o licitante for Pessoa Física.

3.1.4 Não serão aceitas propostas abertas, enviadas por fac-símile ou pela Internet.

- 3.1.4.1 Serão aceitas propostas enviadas pelo Correio, ou protocoladas na recepção da URBS, desde que as mesmas sejam **recebidas pela Comissão Permanente de Licitação até a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes.**
- 3.1.4.2 **Os envelopes recebidos após a data e horário estabelecidos no item 3.1.4.1 do Edital não serão considerados para efeitos de participação para este processo licitatório, ficando os envelopes a disposição do remetente para posterior retirada. Caso os envelopes não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias os mesmos serão incinerados.**
- 3.1.5 Caso a Adjudicação/Homologação do objeto do presente certame não ocorra no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de abertura dos envelopes de proposta ou então antes da convocação do licitante vencedor para assinar o **Termo de Outorga de Permissão de Uso**, serão adotados, conforme o caso, os procedimentos constantes nos **itens 3.1.6 ou 3.1.7** do Edital.
- 3.1.6 Caso a Adjudicação/Homologação não ocorra no prazo citado no **item 3.1.5** e, persistindo o interesse da URBS na contratação, será efetuado o chamamento das licitantes classificadas para a confirmação da manutenção da validade de suas propostas pelo prazo necessário a conclusão do certame.
- 3.1.7 Caso a convocação para a assinatura do **Termo de Outorga de Permissão de Uso** não ocorra no **item 3.1.5** e persistindo o interesse da URBS na contratação, será efetuado o chamamento das licitantes vencedoras para a confirmação da manutenção da validade de suas propostas pelo prazo necessário a conclusão do certame.
- 3.1.8 Antes da homologação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação da empresa vencedora junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02

O **Envelope Nº. 02 - Habilitação** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

3.2.1 PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); *Dispensado se o número do CPF constar no Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, gás, telefone ou correspondência Bancária/aviso de banco; estes deverão estar **obrigatoriamente em nome do licitante e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes da Licitação**, podendo ser aceito segunda via ou similar dos documentos acima indicados emitidos pela internet. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o comprovante de residência poderá ser substituído pela declaração para fins de participação do processo licitatório (**Anexo VI**).
- d) Declaração da proponente que não se encontra no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII** do Edital.

NOTA 03:

1. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os quais não serão devolvidos, pois serão anexados ao processo
2. No caso de apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital **sob a forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada ao acondicionamento de ambos (fotocópia e original) no respectivo Envelope (1 ou 2)**, ficando o licitante ciente de que a autenticação dos documentos pela Comissão de licitação está vinculada à abertura do envelope onde constam os mesmos, salientando que dependendo da fase do processo estes poderão ser abertos em datas distintas obrigando, portanto, a permanência dos documentos originais acondicionados nos envelopes durante o prazo necessário para a condução do processo. **Neste caso, em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos originais**, supracitados, apresentados pelos participantes do pleito, **antes da abertura do respectivo envelope em que o mesmo esteja contido.**
3. Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório, exceto ao caso aludido no item 2 desta nota.

4. Conforme disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste instrumento, caso o licitante vencedor tenha participado como Pessoa Física, o mesmo deverá, obrigatoriamente, constituir uma nova empresa para a celebração do contrato.

3.2.2 PESSOA JURÍDICA (Empresas constituídas)

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.2) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;
- A.3) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

NOTA 01:

Os documentos relacionados nas alíneas acima não precisarão constar do Envelope de Habilitação, nos seguintes casos:

- a) Se os documentos tiverem sido apresentados pela pessoa credenciada (item 7.2.1) no início da sessão de abertura dos envelopes deste procedimento licitatório;
- b) Se tiverem sido apresentados juntamente com a proposta de preços; e
- c) Quando o licitante se tratar de Pessoa Física.

A.4) A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 46 do RILC)

- B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários).
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- B.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.
- B.4) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

C) OUTRAS COMPROVAÇÕES

- C.1) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII** do Edital.
- C.2) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº. 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital.

- C.3) As microempresas ou empresas de pequeno porte, para terem direito aos benefícios constantes das Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016 deverão apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte constante do Anexo IX do Edital.
- C.4) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes da Licitação.

NOTA 02:

1. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os quais não serão devolvidos, pois serão anexados ao processo.

2. No caso de apresentação de qualquer documento solicitado neste edital, sob a forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada ao acondicionamento de ambos (fotocópia e original) no respectivo Envelope (1 ou 2), ficando o licitante ciente de que a autenticação dos documentos pela Comissão de licitação está vinculada à abertura do envelope onde constam os mesmos, salientando que dependendo da fase do processo estes poderão ser abertos em datas distintas obrigando, portanto, a permanência dos documentos originais acondicionados nos envelopes durante o prazo necessário para a condução do processo. Neste caso, em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos originais, supracitados, apresentados pelos participantes do pleito, antes da abertura do respectivo envelope em que o mesmo esteja contido.

3. Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório, exceto ao caso testilhado no item 2 desta nota.

3.3 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, os documentos contidos nos envelopes de proposta e de habilitação entregues pelos licitantes na data e no horário designado no item 4 do preâmbulo deste Edital, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

3.3.1 Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.

3.4 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os envelopes dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

4.0 DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à Outorga (Parcela Inicial), conforme disposto no quadro a seguir:

Lote	MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO – Bancas / Lojas	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
1	Banca nº 18	R\$ 712,80
2	Banca nº 19	R\$ 712,80
3	Banca nº 20	R\$ 712,80
4	Banca nº 21	R\$ 712,80
5	Banca nº 26	R\$ 1.188,00
6	Banca nº 27	R\$ 1.188,00

7	Banca nº 28	R\$ 1.188,00
8	Banca nº 29	R\$ 1.188,00
9	Banca nº 30	R\$ 1.188,00
10	Banca nº 31	R\$ 1.188,00
11	Banca nº 32	R\$ 1.188,00
12	Banca nº 33	R\$ 1.188,00
13	Banca nº 34	R\$ 1.188,00
14	Banca nº 35	R\$ 1.188,00
15	Banca nº 36	R\$ 1.188,00
16	Banca nº 37	R\$ 1.188,00
17	Banca nº 40	R\$ 2.376,00
18	Loja nº 24 - Bloco 01	R\$ 6.521,13
19	Loja nº 60 - Bloco 02	R\$ 45.198,00
20	Loja nº 67 - Bloco 02	R\$ 13.242,60

Lote	RUA 24 HORAS	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
21	Loja nº 4 - Mezanino nº 3-4-5	R\$ 22.176,00
22	Loja nº 20	R\$ 17.186,40

Lote	TERMINAL GUADALUPE	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
23	Loja nº 09	R\$ 41.796,24

Lote	RUA DA CIDADANIA DA MATRIZ	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
24	Loja nº L01	R\$ 11.819,70

Lote	ARCADAS DO PELOURINHO	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
25	Loja nº 02	R\$ 5.869,60

Lote	BICICLETÁRIO	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
26	Bicicletário Centro Cívico	R\$ 3.501,20

Lote	CENTRO COMERCIAL RUI BARBOSA	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
27	Loja n.º D-03	R\$ 37.308,60

Lote	ARCADAS DO SÃO FRANCISCO	Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial)
28	Lojas n.º 01/02 - Mezanino 01/02	R\$ 4.711,68

4.2 Forma de Pagamento

- 4.2.1 De acordo com o disposto no item 5.2 do Termo de Referência.
- 4.2.2 Demais procedimentos acerca da forma de pagamento, bem como de penalidades no caso de atraso deste, encontram-se listados no **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do presente instrumento.

5.0 DA PERMISSÃO DE USO MENSAL, QUOTA DE MANUTENÇÃO E FUNDO DE PROMOÇÃO

- 5.1 Os valores mensais das **Permissões de Uso (PU)**, **Quota de Manutenção (QM)** e **Fundo de Promoção** foram definidos com base em valores de mercado, conforme laudos de avaliação imobiliária anexados ao processo, os valores se encontram dispostos no **item 5.3.1** e subitens do **Termo de Referência**, constante no **Anexo I** do presente Edital.
- 5.2 Demais procedimentos acerca do pagamento Mensal da Permissão de Uso e de reajustes de valores encontram-se listados no **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do presente instrumento.

6.0 DO REAJUSTE DOS VALORES DA PERMISSÃO DE USO

- 6.1 Os valores mensais de **Permissão de Uso** serão corrigidos monetariamente na forma expressa na Cláusula Oitava dos **Termos de Outorga de Permissão de Uso**, descrito no **ANEXO IV**, deste Edital.

7.0 DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A presente licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:
- 7.2 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos **Envelopes Nº. 01 e 02** e em seguida, efetuará a abertura dos envelopes **Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 7.2.1 Nas sessões públicas o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada por meio de instrumento escrito firmado pelo proponente (**no caso de Pessoa Física**) ou pelo representante legal do mesmo (**no caso de Pessoa Jurídica**), a quem sejam conferidos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório. A documentação a ser apresentada é a mesma indicada na **alínea “A” do item 3.2.2** do Edital.
- 7.2.2 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, com firma reconhecida, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 7.2.3 Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no **item 7.2.1**, tal pessoa ficará impedida de se manifestar pela proponente sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 7.2.4 **Visando ampliar a disputa, poderão ser recebidos os envelopes de proposta e habilitação até o início da abertura do primeiro envelope de proposta dos participantes. Após a abertura do primeiro envelope de proposta, não será mais permitida a participação de interessados neste certame.**
- 7.3 Abertos os envelopes referentes à proposta de preços, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada.
- 7.3.1 Caso o número de participantes ou o volume de documentos a serem analisados impossibilite a análise na própria sessão, a mesma será suspensa pela Comissão e a referida análise será realizada em sessão reservada.
- 7.3.2 A Comissão Permanente examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a conformidade de cada proposta, e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município.
- 7.3.3 **Conforme disposto no artigo 88 do RILC, haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.**
- 7.4 Terá sua proposta desclassificada, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias relativas à proposta.
- 7.5 Uma vez proferido o resultado final do presente processo licitatório, serão devolvidos os **Envelopes de Nº. 02 - Habilitação**, fechados aos participantes que tiveram suas propostas desclassificadas diretamente. Os mesmos estarão à disposição por um período de **30 (trinta) dias** após o resultado final, caso os licitantes não retirem os envelopes dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

- 7.6 Serão abertos os envelopes contendo as habilitações dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.
- 7.7 Abertos os envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes que desejarem e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada que poderá ocorrer na própria sessão ou em sessão reservada.
- 7.8 Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias.
- 7.9 Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no Edital.
- 7.10 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não interfiram na idoneidade dos documentos disponibilizados, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 7.11 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 7.11.1 Na realização da diligência referida no item 7.11, a Comissão de Licitação poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 7.12 Iniciada a sessão de abertura de propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 7.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 86, § 8º, do RILC.
- 7.14 Encerrada cada fase, a Comissão lavrará ATA circunstanciada.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas a Comissão adotará o critério de **Maior Valor Proposto para a Outorga**, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da Licitação.
- 8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação aplicará o disposto no artigo 85 do RILC.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- forem apresentadas **sem assinatura** do proponente ou do seu procurador e que não estiverem corretamente preenchidas;
 - condicionarem a oferta, preço ou quaisquer condições a outras propostas e fatores não previstos no Edital;
 - forem entregues fora do prazo de entrega, estipulado no Edital;
 - estiverem em desconformidade com o **item 3.1.3** deste Edital;
 - não atenderem o preço mínimo indicado no **item 4.1** do presente Edital e
 - que apresentarem número de parcelas superior ao descrito no **item 4.2.1** deste Edital.

9.0 DOS RECURSOS

- 9.1 Serão admitidos recursos administrativos na forma dos artigos 88 a 93 do RILC.
- 9.1.1 **Conforme disposto no artigo 88 do RILC, haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.**
- 9.2 Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Jardim Botânico, nesta Capital, nos dias úteis, no horário de atendimento da URBS, visando sua juntada ao processo de licitação.
- 9.2.1 Em razão do processo ser eletrônico, será aceito o encaminhamento de recurso por meio eletrônico, através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, desde que o mesmo chegue à caixa postal do e-mail da Comissão Permanente de Licitação até às 23hr:59min:59seg da data limite para o recebimento da peça recursal.
- 9.3 A Comissão Permanente de Licitação, após a interposição do recurso, poderá reconsiderar sua decisão fundamentadamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-lo à decisão superior, acompanhado das informações necessárias.
- 9.4 Aos recursos previstos neste Edital serão atribuídos efeito suspensivo.

9.5 Em razão do presente processo ser eletrônico, os documentos em papel pertinentes ao presente processo licitatório entregues à Comissão Permanente de Licitação seguirão os mesmos procedimentos listados no item 3.3, 3.3.1 e 3.4 deste Edital.

9.6 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

10.0 DA DELIBERAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação, restringindo-se está à:

- a) Homologação da Licitação e autorização para a elaboração do **Termo de Outorga de Permissão de Uso** para a sua subscrição a ser firmado pelo vencedor caso o julgue regular;
- b) Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
- c) Revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.

10.2 Homologada a Licitação, o proponente vencedor será convocado a cumprir as exigências adiante especificadas e, as cumprindo, ser-lhe-á outorgada Permissão de Uso.

10.3 O prazo da **Outorga da Permissão de Uso** será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do respectivo Termo. Demais condições acerca do prazo da outorga encontram-se listados no **Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital.

10.4 Sendo oportuno e conveniente para a URBS e para o permissionário, o prazo da Permissão de Uso poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, devendo o permissionário assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da URBS 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor deste Procedimento Licitatório, devidamente atualizada pelo percentual acumulado do IGP-M-FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

11.0 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E PERMISSÃO DE USO

11.1 As condições para a assinatura do **Termo de Outorga e Permissão de Uso** encontram-se listadas no **item 9 do Termo de Referência**, constante no **Anexo I** do presente instrumento.

11.2 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.0 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

12.1 Os direitos e responsabilidades do Permissionário encontram-se listados no **Termo de Referência** e no **Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital.

13.0 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

13.1 Os direitos e responsabilidades da Permitente encontram-se listados no **Termo de Referência** e nos **Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital.

14.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

14.1 A Permissionária declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Permitente, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Permissionária, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

14.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

15.0 DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação - LAI.

15.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC, sendo o permissionário sujeito, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas na legislação em vigor, as elencadas no **Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital e na legislação aplicável.
- 16.2 O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.
- 16.3 A operação e exploração do espaço serão de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia, água, e outras advindas da utilização do espaço permissionado.
- 16.4 O licitante vencedor deverá manter aberto o estabelecimento, **obrigatoriamente durante os horários especificados no Termo de Referência e no Plano de Ocupação, Anexos I e III**, respectivamente, deste Edital.
- 16.5 O Licitante vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo.
- 16.6 As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 16.7 É facultado à URBS, quando o vencedor não assinar o **Termo de Outorga e Permissão de Uso** ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto ao valor da Outorga (**Parcela Inicial**), ou revogar a presente Licitação no todo ou em parte, na forma do artigo 137, § 3, incisos I e II do RILC.
- 16.8 **Os regulamentos dos equipamentos urbanos a que pertencem as lojas da presente licitação se encontram postados no site da URBS, no endereço eletrônico <https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/legislacao>.**
- 16.9 A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.
- 16.9.1 Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bloco Central, Jardim Botânico, nesta Capital, nos dias úteis, no horário de atendimento da URBS.
- 16.9.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, nos termos do artigo **39 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação e de proposta.
- 16.9.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o **quinto dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de documentação e de proposta, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.
- 16.9.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.
- 16.10 Eventuais não conformidades ou erros materiais que possam ser sanados pelo licitante durante a sessão de licitação mediante simples manifestação verbal, que será reduzida a termo, não implicará desclassificação ou inabilitação da licitante, sendo vedado em qualquer hipótese a inclusão de documentos que deveriam originalmente constar nos respectivos envelopes entregues à comissão no início da sessão.
- 16.11 **Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**
- 16.11.1 **É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal da URBS, que deverá ser acessado no endereço eletrônico www.urbs.curitiba.pr.gov.br Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no Portal da URBS, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do Portal da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**

Curitiba, 07 de janeiro de 2025.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A URBS Nº. 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: Solicitação de abertura de Processo Licitatório.

1. JUSTIFICATIVA

Os Equipamentos Urbanos, a qual a URBS é gestora e fiscalizadora dos espaços comerciais, foram concebidos para o fim de proporcionar ao cidadão curitibano e da região metropolitana maior diversidade de serviços e produtos, agregados ao comércio popular que oferecem uma gama de produtos aliados aos serviços tradicionais oferecidos pelos equipamentos da URBS.

Assim, sendo caracterizado o eminente interesse público, esta Administração vem buscando a otimização e a ocupação dos espaços comerciais existentes nos equipamentos administrados pela URBS, com o objetivo de incrementar e diferenciar os produtos e serviços oferecidos ao cidadão.

Código do Sistema de Gestão Pública – SGP a ser utilizado para o item a ser licitado: 01320853461-9.

2. DO OBJETO

Contratação de PERMISSONÁRIA por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso para adequação, ocupação e exploração dos espaços comerciais arrolados, os quais estão descritos em detalhes no Plano de Ocupação.

2.1 MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

- Bancas nº 18 a 21
- Bancas nº 26 a 37
- Banca nº 40
- Loja nº 24 - Bloco 01
- Loja nº 60 - Bloco 02
- Loja nº 67 - Bloco 02

2.2 Rua 24 Horas

- Loja nº 04 – mezanino: 03, 04 e 05
- Loja nº 20

2.3 TERMINAL GUADALUPE

- Loja nº 09

2.4 RUA DA CIDADANIA MATRIZ

- Loja nº L01

2.5 Arcadas do Pelourinho (Praça Generoso Marques)

- Loja nº 02

2.6 BICICLETÁRIO

- Bicicletário Centro Cívico

2.7 Centro Comercial Rui Barbosa – CCRB

- Loja nº D-03

2.8 Arcadas do São Francisco

- Loja n.º 01/02 – mezanino 01/02

3. DIRETRIZES

A elaboração do projeto e a execução das obras de adequação do espaço deverão ser realizadas por empresa ou profissional habilitado, legalmente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo obrigatória a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA), ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo obrigatória a apresentação do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), bem como todos os documentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e exigências das Concessionárias e Órgãos Públicos, no que tange à legislação e regulamentações aplicáveis, observando-se a oferta de produtos e serviços adequados, que satisfaçam às condições de higiene, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia no atendimento, adequando de forma atrativa o espaço disponível, de forma a manter a sustentabilidade dos negócios e oferecer atratividade e satisfação aos clientes.

- 3.1 Os espaços comerciais, objeto da presente licitação, serão entregues aos licitantes vencedores nas condições em que se encontram**, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a instalação e adequação, para exploração do ramo de atividade objeto desta licitação, onde deverão ser submetidas à aprovação da **PERMITENTE** mediante projeto, conforme descrito no edital de embasamento, correndo as eventuais despesas por conta do licitante vencedor.
- 3.2** Para visita ao local da Permissão de Uso, o interessado deverá procurar a Área Comercial da URBS, localizada na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 no piso superior da Ala Interestadual da Rodoviária de Curitiba, das 12:30h às 18:30h, de 2ª a 6ª feira. A visita deverá ser agendada antes da abertura do procedimento licitatório, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através do telefone (41) 3320-3295 ou via whatsapp.
- 3.3** De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, aprovação do projeto por parte do Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações e aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta da respectiva **PERMISSIONÁRIA** do espaço comercial.
- 3.4** O proponente vencedor deverá apresentar à **PERMITENTE** o projeto das instalações internas para aprovação, no prazo estabelecido no **item 9.1** deste Termo de Referência, o qual será analisado pela Urbanização de Curitiba S.A. - URBS.
- 3.5** Caso haja necessidade de adequação da carga elétrica do espaço comercial, o licitante vencedor deverá consultar previamente a **PERMITENTE** e, após aprovação da COPEL, será de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o espaço comercial, não poderá ser excedida.
- 3.6** Os documentos necessários para a avaliação do projeto de ocupação, a que alude o **item 3.4** deste Termo de Referência, são:
- a) uma cópia para aprovação do projeto arquitetônico e layout;

- b) planta baixa conforme diretrizes da norma NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura;
- c) elevação caso ocorra modificação da fachada existente;
- d) desenho em escala 1/50;
- e) Indicação dos elementos estruturais existentes e onde serão realizadas alterações do tipo demolição, construção, instalação de forros e divisórias;
- f) indicação da posição no espaço, especificação dos equipamentos elétricos, lavatórios e móveis a serem instalados;
- g) cotas e informações das dimensões de todos os elementos construtivos;
- h) indicação do ramo principal de atividade no projeto;
- i) indicação dos pontos destinados a tomadas de uso geral e específico, iluminação, CFTV e disjuntores, informando a tensão utilizada em cada ponto, conforme simbologia da norma NBR 5444 – Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- j) **projeto elétrico** contendo, no mínimo: diagrama unifilar, multifilar, de cargas, de potência, quadro de demandas, quadro de cargas, com a indicação da potência dos equipamentos elétricos, informando a carga total instalada, para o fim de constatar se a carga demandada para o local é oferecida conforme projeto;
- k) para elaboração de projeto elétrico, atentar para a tabela de cargas, parte integrante do Edital.
- l) Indicação do local para a instalação de extintor(es) de incêndio, conforme classe especificada em Norma do Corpo de Bombeiros – PR.
- m) depois de aprovado, o projeto deverá ser apresentado gravado em mídia CD-R para arquivamento junto ao processo.

4. PLANO DE OCUPAÇÃO

4.1 Todas as informações se encontram no “PLANO DE OCUPAÇÃO”, o qual segue acostado.

4.2 A **PERMITENTE** vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área permissionada, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA PERMISSÃO PELA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

5.1 O **valor MÍNIMO** da contraprestação pecuniária devida pela PERMISSÃO PELA OUTORGA de Permissão de Uso para a adequação, ocupação e exploração do espaço será de:

Mercado Municipal Capão Raso	Outorga Inicial
Banca n.º 18	R\$ 712,80
Banca n.º 19	R\$ 712,80
Banca n.º 20	R\$ 712,80
Banca n.º 21	R\$ 712,80
Banca n.º 26	R\$ 1.188,00
Banca n.º 27	R\$ 1.188,00
Banca n.º 28	R\$ 1.188,00
Banca n.º 29	R\$ 1.188,00
Banca n.º 30	R\$ 1.188,00
Banca n.º 31	R\$ 1.188,00
Banca n.º 32	R\$ 1.188,00
Banca n.º 33	R\$ 1.188,00
Banca n.º 34	R\$ 1.188,00
Banca n.º 35	R\$ 1.188,00
Banca n.º 36	R\$ 1.188,00
Banca n.º 37	R\$ 1.188,00
Banca n.º 40	R\$ 2.376,00
Loja n.º 24 - bloco 01	R\$ 6.521,13
Loja n.º 60 - bloco 02	R\$ 45.198,00
Loja n.º 67 - bloco 02	R\$ 13.242,60

Rua 24 Horas	Outorga Inicial
Loja n.º 4 - Mezanino 3-4-5	R\$ 22.176,00
Loja n.º 20	R\$ 17.186,40

Terminal Guadalupe	Outorga Inicial
Loja n.º 09	R\$ 41.796,24

Rua da Cidadania Matriz	Outorga Inicial
Loja n.º L01	R\$ 11.819,70

Arcadas do Pelourinho	Outorga Inicial
Loja nº 02	R\$ 5.869,60

Bicicletário	Outorga Inicial
Centro Cívico	R\$ 3.501,20

CCRB - Centro Comercial Rui Barbosa	Outorga Inicial
Loja n.º D-03	R\$ 37.308,60

Arcadas do São Francisco	Outorga Inicial
Lojas n.º 01/02 Mezanino 01/02	R\$ 4.711,68

- 5.2 O valor da Outorga (Parcela Inicial), equivalente ao valor da contraprestação pecuniária devida pelo licitante vencedor, deverá ser paga através de boleto bancário emitido pela Área Comercial da URBS, cujo pagamento deverá ser efetuado em Banco Credenciado, **à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a 1ª (primeira) parcela recolhida em até 03

(três) dias úteis, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação do processo licitatório, no site da URBS. A 2ª (segunda) parcela deverá ser paga em 30 (trinta) dias corridos após o pagamento da 1ª parcela e assim sucessivamente até o pagamento da 10ª (décima) parcela, sendo que o valor parcelado será corrigido mensalmente de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

5.2.2 Na ficha Proposta deverá constar obrigatoriamente a forma de pagamento (à vista ou parcelado).

5.2.3 Caso não haja referência ao tipo de pagamento, o mesmo será considerado “pagamento à vista”.

5.2.4 Os valores acima definidos serão pagos através de boleto bancário emitido pela Área Comercial da URBS.

5.2.5 O não pagamento da **Outorga (Parcela Inicial)** nos prazos previstos, implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela atrasada, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*” para período de atraso inferior a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.2.6 O não pagamento da 1ª parcela da **Outorga (Parcela Inicial)** em até 15 (quinze) dias, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação do processo licitatório no site da URBS, caracterizará o desinteresse do proponente na ocupação do espaço pretendido, ficando o proponente sujeito às sanções prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, além das previstas no **item 11** do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2.7 O atraso no pagamento das demais parcelas relativas à contraprestação pecuniária devida pela PERMISSONÁRIA pela Outorga da Permissão de Uso, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento, ficando o proponente sujeito aos encargos elencados no **item 5.2.9**.

5.2.8 A não integralização do valor da **Outorga (Parcela Inicial)** que se refere o **item 5.1** deste Termo de Referência, nos prazos previstos, implicará a perda da importância já depositada para o pagamento da contraprestação pecuniária devida pela PERMISSONÁRIA pela Outorga da Permissão de Uso, ficando a mesma sujeita à penalidade de rescisão contratual com aplicação de multa a que alude o **item 11.3** deste Termo.

5.2.9 O atraso no pagamento das demais parcelas, cujos prazos estão previstos no **item 5.2** deste Termo de Referência, implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela atrasada, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*” para período de atraso inferior a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.2.10 Sendo o atraso previsto no item anterior, superior a **30 (trinta) dias**, caracterizará o desinteresse do proponente vencedor na ocupação do espaço, implicando na perda de possíveis importâncias já depositadas e as penalidades previstas no **Item 11** do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 VALOR DA PERMISSÃO DE USO MENSAL

5.3.1 O valor mensal da Permissão de Uso (PU) foi definido com base em valores de mercado, conforme laudos de avaliação imobiliária anexados ao processo.

Mercado Municipal Capão Raso	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Banca n.º 18	9,90	0,00	R\$ 178,20	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 598,21
Banca n.º 19	9,90	0,00	R\$ 178,20	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 598,21
Banca n.º 20	9,90	0,00	R\$ 178,20	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 598,21
Banca n.º 21	9,90	0,00	R\$ 178,20	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 598,21
Banca n.º 26	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 27	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 28	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 29	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 30	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 31	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 32	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 33	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 34	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 35	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 36	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 37	9,90	0,00	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 717,01
Banca n.º 40	19,80	0,00	R\$ 594,00	R\$ -	R\$ 393,55	R\$ 200,00	R\$ 1.187,55
Loja n.º 24 - bloco 01	19,00	11,97	R\$ 450,87	R\$ 141,96	R\$ 607,65	R\$ 200,00	R\$ 1.400,48
Loja n.º 60 - bloco 02	110,39	0,00	R\$ 3.766,50	R\$ -	R\$ 3.129,97	R\$ 200,00	R\$ 7.096,47
Loja n.º 67 - bloco 02	180,00	60,00	R\$ 1.621,80	R\$ 270,00	R\$ 2.095,36	R\$ 200,00	R\$ 4.187,16

* Valor estimado de Quota de Manutenção, o qual será calculado em forma de rateio (condomínio)

RUA 24 HORAS	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Loja n.º 4 - Mezanino 3-4-5	28,80	43,20	R\$ 1.584,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.559,18	R\$ 200,00	R\$ 4.531,18
Loja n.º 20	39,06	0,00	R\$ 2.148,30	R\$ -	R\$ 1.369,54	R\$ 200,00	R\$ 3.717,84

* Valor estimado de Quota de Manutenção, o qual será calculado em forma de rateio (condomínio)

TERMINAL GUADALUPE	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Loja n.º 09	81,36	0,00	R\$ 3.483,02	R\$ -	R\$ 2.341,38	R\$ -	R\$ 5.824,40

* Valor estimado de Quota de Manutenção, o qual será calculado em forma de rateio (condomínio)

Rua da Cidadania Matriz	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Loja n.º L01	32,97	0,00	R\$ 1.181,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.181,97

Arcadas do Pelourinho	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Loja n.º 02	45,50	0,00	R\$ 1.355,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 533,60

BICICLETÁRIO	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Bicicletário Centro Cívico	45,50	0,00	R\$ 700,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 700,24

CCRB - Centro Comercial Rui Barbosa	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Loja n.º D-03	35,00	35,00	R\$ 2.072,70	R\$ 1.036,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.109,05

Arcadas do São Francisco	Área útil (m²)		Permissão de Uso mensal (R\$)		Quota de Manutenção (*)	Fundo de Promoção	Valor Mensal (R\$)
	Loja	Mezanino	Loja	Mezanino			
Lojas n.º 01/02 Mezanino 01/02	28,86	28,86	R\$ 1.047,04	R\$ 523,52	R\$ 484,83	R\$ -	R\$ 2.055,39

5.4 Os valores mensais da Permissão de Uso a serem pagos à PERMITENTE, serão reajustados anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, a partir da data de assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

5.4.1 Ao valor mensal da Permissão de Uso, será acrescida uma Quota de Manutenção, na modalidade condomínio, além do valor correspondente ao Fundo de Promoção mensal.

5.4.1.1 O valor da Quota de Manutenção, cobrado na modalidade "condomínio", será calculado mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o rateio das despesas mensais (pessoal e material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros), acrescidos de Preço Público de Administração (10%), aplicados sobre o valor do rateio.

5.4.2 Os valores de Quota de Manutenção descritos acima são estimados, tendo em vista que são calculados mensalmente. Desta forma, só é possível mensurar o valor real após encerramento de cada mês no que se refere às despesas mensais descritas no **item 5.4.1.1**

- 5.4.3** O valor do Fundo de Promoção é utilizado pela CATE – Comissão de Decoração e Eventos para divulgação e aprimoramento das medidas a serem adotadas em datas festivas. O valor inicial será de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor este cobrado mensalmente, podendo ser alterado, mediante aviso prévio da PERMITENTE.
- 5.4.4** A Quota de Manutenção e Fundo de Promoção serão pagos à PERMITENTE simultaneamente com o valor da Permissão de Uso.
- 5.5** O pagamento do valor mensal devido à PERMITENTE, deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês de competência.
- 5.5.1** Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Equipamentos Urbanos (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos – Área de Permissionários. A PERMISSONÁRIA irá informar o nº do CNPJ da empresa, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.
- 5.5.2** O não pagamento do valor mensal de Permissão de Uso mencionado no item 5.3, no prazo previsto, acarretará a atualização monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, calculado “*pro rata tempore*” para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**, e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o total dos débitos já acrescido da multa e dos juros anteriormente mencionados.
- 5.6** A PERMISSONÁRIA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Outorga de Permissão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à Rescisão da Permissão de Uso.
- 6. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA**
- 6.1** Assinar os Termos de Outorga de Permissão de Uso, desde que cumpridas todas as exigências legais.
- 6.2** Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Permissão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e serviços;
- 6.3** A expressão “elevado nível de qualidade” de que trata o item 6.2 acima, tem o sentido usual no mercado, significando que quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo material, deverá ser adotado aquela que corresponda à superior dentro de sua linha, podendo inclusive a fiscalização da PERMITENTE solicitar a realização de testes dos produtos utilizados na manutenção do referido equipamento, em laboratório. Havendo a necessidade de emissão de laudo, o mesmo será solicitado pela PERMITENTE junto ao TECPAR ou outro Instituto de reconhecida credibilidade, sendo que o custo oriundo da emissão deste será da PERMITENTE, desde que comprovado que o material analisado possui nível de qualidade de acordo com o especificado no Termo de Referência. Havendo a comprovação de que o material não atendeu ao especificado, o custo com a emissão do laudo será repassado à PERMISSONÁRIA;
- 6.4** Obedecer ao horário mínimo de funcionamento, descrito no item 5 do Plano de Ocupação.
- 6.4.1** Não será permitido o fechamento do espaço comercial no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta “VOLTO LOGO” do bem permissionado.

- 6.5 Acompanhar o horário de funcionamento ao público e atividades extras do equipamento urbano. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da PERMITENTE, desde que não afete o interesse público.
- 6.6 Manter e fiscalizar as pessoas em serviço, independente destas pertencerem ou não ao seu quadro funcional (terceirizados), as quais deverão estar devidamente uniformizadas, identificadas e utilizando corretamente os EPI's e EPC's necessários para a realização dos serviços, bem como a atender a todas as normas e legislações vigentes e pertinentes à realização do serviço.
- 6.7 Providenciar o reparo e substituição de peças e itens danificados que, por qualquer motivo, não apresentem condições ideais de utilização, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a comunicação formal da PERMITENTE;
- 6.8 Se a PERMISSONÁRIA não executar os reparos e substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela PERMITENTE, esta poderá, conforme sua conveniência, providenciar a execução do serviço por outra(s) empresa(s), por conta e risco da PERMISSONÁRIA, acumulando as respectivas despesas no pagamento mensal;
- 6.9 Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Permissão de Uso, Quota de Manutenção e Fundo de Promoção), cabendo-lhe também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com energia elétrica, água, telefone e outros valores e tributos que recaírem sobre o bem permissionado;
- 6.10 Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 6.11 Solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- 6.11.1 As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PERMITENTE;
- 6.12 Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- 6.13 Quitar pontualmente as multas eventualmente aplicadas pela PERMITENTE em decorrência de descumprimento contratual;
- 6.14 Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas pela PERMITENTE, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;
- 6.15 Não transpassar, ceder, transferir ou tentar transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros;
- 6.16 Respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- 6.17 Seguir as Normas e o Regulamento, legislação e as orientações específicas para o equipamento quanto à preparação diária do estabelecimento permissionado para abertura, limpeza, montagem e desmontagem;
- 6.18 Respeitar regulamento específico para o equipamento quanto à carga, descarga, remoção, limpeza, trânsito de fornecedores, entre outros.
- 6.19 Os fornecedores que prestarem serviço à PERMISSONÁRIA e que necessitem transitar pelo equipamento, também deverão estar devidamente identificados;

- 6.20** A PERMISSONÁRIA deverá providenciar e custear às suas próprias expensas toda a limpeza e higienização da área interna e área de atendimento do espaço permissionado;
- 6.20.1** Todo e qualquer material utilizado no espaço permissionado deverá seguir rigorosamente as normas respectivas para o equipamento, bem como as orientações emanadas pela PERMITENTE, para o fim de evitar quaisquer danos aos pisos, paredes, ou provocar odores que prejudiquem ou incomodem outros setores;
- 6.21** A PERMISSONÁRIA deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- 6.21.1** A PERMISSONÁRIA deverá manter o entorno e o interior do equipamento em perfeitas condições de limpeza, coletando resíduos e detritos gerados por seus clientes, como: papéis, copos, latas e outros materiais, acondicionando-os em sacos plásticos próprios e depositando-os em local apropriado.
- 6.21.2** A PERMISSONÁRIA será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito e coleta;
- 6.21.3** A remoção de resíduos e detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- 6.21.4** Antes da instalação de qualquer equipamento que necessite alimentação elétrica, a PERMISSONÁRIA deverá verificar se a carga elétrica, tomadas e pontos de energia disponibilizados atendem com segurança a demanda do aparelho. Em caso contrário, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar formalmente uma proposta para solução do problema.
- 6.21.5** Caso sejam autorizadas alterações na demanda ou pontos de energia, o procedimento todo será custeado pela PERMISSONÁRIA, que também deverá providenciar a remoção e a recomposição integral da parte elétrica afetada para o fim da necessidade de utilização, conforme projeto a ser apresentado pela PERMISSONÁRIA para análise e aprovação da PERMITENTE;
- 6.21.6** A PERMISSONÁRIA se encarregará de providenciar local apropriado para seus estoques, dentro de sua área delimitada;
- 6.21.7** Qualquer adaptação da área, armários, entre outros, para guarda de estoque, deverá ocorrer com autorização expressa e escrita da PERMITENTE;
- 6.22** Qualquer área de guarda de estoque deverá obedecer rigorosamente às normas de higiene e segurança;
- 6.22.1** A PERMISSONÁRIA será responsável por restaurar qualquer avaria ocorrida pelo trânsito de estoque, seja por seus fornecedores ou funcionários, tendo prazo máximo de **10 (dez) dias** para as devidas correções;
- 6.23** A comunicação visual do espaço comercial deverá seguir o regulamento existente, que será disponibilizado pela PERMITENTE ao licitante vencedor, cujo projeto deverá ser apresentado à PERMITENTE para prévia aprovação.
- 6.23.1** Somente será admitida a interferência na programação visual do espaço se devidamente autorizada pela PERMITENTE;
- 6.24** No interior do espaço comercial será permitida a utilização de som ambiente, sendo proibida a instalação de caixas de som na parte externa da edificação;
- 6.25** Os equipamentos elétricos, deverão conter selos atestando conformidade com as normas técnicas "ABNT" e "INMETRO";

- 6.26** A PERMISSONÁRIA deverá providenciar periodicamente a solicitação e execução de vistoria e atestado de controle sanitário, junto aos órgãos competentes, procedendo às suas próprias expensas os controles de desinfestação e outros determinados pela fiscalização;
- 6.26.1** Após a solicitação por parte da fiscalização da PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA terá prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentação do atestado de controle sanitário.
- 6.27** Linhas telefônicas e outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas da PERMISSONÁRIA;
- 6.27.1** Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente da PERMITENTE, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- 6.28** A PERMISSONÁRIA será responsabilizada por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- 6.29** A PERMISSONÁRIA por meio de seus funcionários deverá, dentro do possível, coibir a ação de pedintes e vendedores ambulantes dentro de sua área limítrofe;
- 6.30** A PERMISSONÁRIA deverá cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.
- 6.31** Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

7 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

- 7.1** É responsabilidade da PERMITENTE fiscalizar a execução dos serviços da PERMISSONÁRIA atendendo o prescrito no Edital, e seus anexos (Termo de Outorga de Permissão de Uso - TOPU, Termo de Referência e Plano de Ocupação), bem como, efetuar a cobrança do valor devido a título de Outorga de Permissão de Uso mensal.

8 DO PRAZO DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

- 8.1** A Permissão decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso.
- 8.2** O prazo de Permissão terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do Termo.
- 8.3** Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo da Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**
- 8.3.1** Caso o acumulado do IGPM/FGV para correção da outorga do item 8.3 seja superior à 25%, considerar-se-á 25% o percentual de correção do valor de outorga.
- 8.4** Para que seja possível a prorrogação, a que se refere o **item 8.3** do presente Termo, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da

Permissão, sendo que o prazo máximo para a manifestação de vontade deverá ser de até **120 (cento e vinte) dias** antes da data do término da vigência do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

- 8.5** O licitante deverá providenciar e entregar o projeto e os documentos necessários à assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, nos prazos especificados no presente Termo de Referência:
- 8.5.1** O prazo para a apresentação dos documentos e do projeto será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação no site da PERMITENTE.
- 8.5.2** O prazo constante do **item 8.5.1** poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, apresentado de forma escrita e fundamentada, e aceito pela Administração.
- 8.5.3** O prazo para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 181, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, será **de até 45 (quarenta e cinco) dias**, após a aprovação dos documentos e projeto pela PERMITENTE.
- 8.5.3.1** Deixando a adjudicatária de assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo fixado, poderá a URBS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os demais licitantes classificados para participar de nova sessão, na qual serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.5.4** O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, expedido pela Área Comercial da URBS.
- 8.5.4.1** O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um aviso de débito mensal, ou boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSIONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.
- 8.5.4.2** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Equipamentos Urbanos (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos – Área do Permissionário, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.
- 8.5.4.3** O não pagamento dos valores mencionados neste item, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado “*pro rata tempore*” para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 8.5.4.4** Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste termo, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.
- 8.5.5** O prazo para a finalização das reformas do imóvel deverá ser **de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias** após a aprovação do projeto pela PERMITENTE.
- 8.5.6** O início e término da execução do projeto deverá necessariamente ocorrer dentro dos prazos fixados pela PERMITENTE.

- 8.5.7** Após o término da execução do projeto (reformas e adequações), a PERMISSONÁRIA deverá solicitar vistoria pela PERMITENTE, a qual será realizada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**.
- 8.5.8** O início das atividades comerciais só poderá ocorrer após a aprovação das reformas e adequações pela vistoria, as quais deverão estar em conformidade com o projeto apresentado.
- 8.5.9** Não sendo aprovadas as reformas e adequações pela vistoria, a PERMISSONÁRIA deverá adequar e reparar o equipamento de acordo com projeto apresentado, antes de findar o prazo a que alude o **item 8.5.5**, solicitando nova vistoria nos termos do **item 8.5.7**.
- 8.5.10** Não sendo aprovadas as reformas e adequações pela vistoria, e considerando que o prazo constante do **item 8.5.5** esteja esgotado, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez em até 05 (cinco) dias para adequar e reparar o equipamento, solicitando nova vistoria nos termos do **item 8.5.7**.

9 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

9.1 Para a elaboração do Termo de Outorga de Permissão de Uso correspondente, o vencedor da Licitação deverá apresentar a documentação abaixo mencionada, assim como apresentar um devedor solidário, o projeto constante no item 3.4 deste Termo de Referência e ainda, efetuar o cadastro relativo ao subitem 9.2 (PESSOA JURÍDICA). O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação no site da URBS.

- a) Ficha de inscrição no CNPJ;
- b) Contrato Social, Registro Comercial ou Firma Individual, devidamente registrados, **devendo o objeto social referir-se ao ramo com o qual o proponente foi considerado vencedor da Licitação;**
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios;
- d) Cédula de Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Prova de domicílio dos sócios.

9.1.1 Caso o licitante vencedor tenha participado do presente processo licitatório como Pessoa Física, a mesma, obrigatoriamente, deverá apresentar a documentação solicitada no **item 9.1**, onde a atividade da empresa deverá ser específica para o ramo de atividade que a loja se destina.

9.1.2 Caso não decida pela apresentação do devedor solidário, citada no item **9.1** poderá o licitante optar por outras modalidades de garantia, quais sejam:

- I - caução em dinheiro
- II - seguro-garantia
- III - fiança bancária

As modalidades de seguro-garantia e fiança bancária ficam condicionadas às seguintes exigências:

- a) validade da apólice ou da carta de fiança deverá contemplar toda a vigência do contrato;
- b) na hipótese de reajuste, deverá haver reforço da garantia;
- c) na hipótese de renovação do prazo, deverá ser igualmente renovado, para o novo período, também os prazos das garantias.

9.2 Caso o licitante vencedor seja **PESSOA JURÍDICA** e ainda **não possua o cadastro de fornecedor** da sua empresa junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos

Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá o mesmo providenciar, **antes da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso**, o referido cadastro junto a este Órgão.

- 9.3** Caso o licitante vencedor seja **PESSOA FÍSICA** e ainda **não possua o cadastro de fornecedor** da empresa, para fins de atendimento as disposições do subitem 9.1.1 acima, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá a mesma providenciar, **antes da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso**, o referido cadastro junto a este Órgão.
- 9.4** Para tanto, deverá o licitante entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões nº. 160, Alto São Francisco, telefones (41) 3350-9065, (41) 3350-9116 e (41) 3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos relativos ao cadastro da empresa.
- 9.5** O **Termo de Outorga de Permissão de Uso** oriundo deste processo licitatório **não poderá ser firmado** caso a empresa vencedora não possua o cadastro a que alude o subitem 9.2 ou 9.3 do presente instrumento.
- 9.6** Na hipótese de escolha do devedor solidário como garantia contratual, o mesmo deverá apresentar a seguinte documentação:
- Declaração ou prova de domicílio;
 - Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Comprovante de propriedade de bem imóvel, atualizado, não superior a 90 dias.

NOTAS:

- Se o devedor solidário for casado, o cônjuge deverá apresentar os mesmos documentos dele exigidos.**
 - No caso de apresentação dos documentos anteriormente descritos sob forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada a apresentação de ambos (fotocópia e original).**
 - Não será admitida, a depender do regime de bens, a participação de devedor solidário que seja cônjuge de sócio da licitante vencedora, bem como, devedor solidário que seja sócio da empresa vencedora do presente certame.**
 - No comprovante de propriedade de bem imóvel (Registro de Imóveis), o devedor solidário não poderá ter apenas usufruto do imóvel nem tampouco Nu Propriedade, devendo constar como detentor de posse do imóvel no referido registro.**
- 9.6.1** O prazo para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, **será de até 45 (quarenta e cinco) dias**, após a aprovação dos documentos acima elencados e do projeto, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 9.6.2** O prazo constante no **item 9.6.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 9.6.3** O licitante vencedor que não apresentar os documentos, ou não comparecer para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, nos prazos e condições estabelecidos, será tido como desinteressado pela ocupação da loja, perdendo, portanto, o direito à outorga de Permissão de Uso, estando sujeito às penalidades previstas no **item 11.4** deste edital de embasamento.

9.7 O Termo de Outorga de Permissão de Uso deverá ser assinado pelo proponente vencedor juntamente com o devedor solidário aceito pela PERMITENTE.

10 VALOR GLOBAL DA PERMISSÃO DE USO

10.1 O Valor Global do Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre as partes é o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VG = [(VM+QM+FP) \times 60] + PI$$

Onde,

VG: Valor Global do Termo de Permissão de Uso;

VM: Valor Mensal da Permissão de Uso;

QM: Valor Mensal da Quota de Manutenção

FP : Valor Mensal do Fundo de Promoção

PI : Valor ofertado pelo licitante vencedor para a Outorga (Parcela Inicial).

*Releva-se destacar que a constante "60" (sessenta) refere-se ao prazo de vigência (em meses) da Permissão de Uso.

10.2 Aplicando a fórmula, constante no item 10.1, com os valores mencionados neste Termo de Referência, tem-se o **mínimo estimado** para o Valor Global de cada Termo de Permissão de Uso, conforme abaixo:

Mercado Municipal Capão Raso	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Fundo de Promoção	Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)		
Banca n.º 18	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 36.605,40
Banca n.º 19	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 36.605,40
Banca n.º 20	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 36.605,40
Banca n.º 21	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 36.605,40
Banca n.º 26	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 27	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 28	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 29	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 30	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 31	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 32	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 33	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 34	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 35	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 36	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 37	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 220,01	R\$ 200,00	R\$ 44.208,60
Banca n.º 40	R\$ 2.376,00	R\$ 594,00	R\$ 393,55	R\$ 200,00	R\$ 73.629,00
Loja n.º 24 - bloco 01	R\$ 6.521,13	R\$ 592,83	R\$ 607,65	R\$ 200,00	R\$ 90.549,93
Loja n.º 60 - bloco 02	R\$ 45.198,00	R\$ 3.766,50	R\$ 3.129,97	R\$ 200,00	R\$ 470.986,20
Loja n.º 67 - bloco 02	R\$ 13.242,60	R\$ 1.891,80	R\$ 2.095,36	R\$ 200,00	R\$ 264.472,20

* Valor estimado de Quota de Manutenção, o qual será calculado em forma de rateio (condomínio).

Rua 24 horas	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Fundo de Promoção	Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)		
Loja n.º 4 - Mezanino 3-4-5	R\$ 22.176,00	R\$ 2.772,00	R\$ 1.559,18	R\$ 200,00	R\$ 294.046,80
Loja n.º 20	R\$ 17.186,40	R\$ 2.148,30	R\$ 1.369,54	R\$ 200,00	R\$ 240.256,80

* Valor estimado de Quota de Manutenção, o qual será calculado em forma de rateio (condomínio).

TERMINAL GUADALUPE	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)	
Loja n.º 09	R\$ 41.796,24	R\$ 3.483,02	R\$ 2.341,38	R\$ 391.260,24

* Valor estimado de Quota de Manutenção, o qual será calculado em forma de rateio (condomínio).

Rua da Cidadania Matriz	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)	
Loja n.º L01	R\$ 11.819,70	R\$ 1.181,97	R\$ -	R\$ 82.737,90

Arcadas do Pelourinho	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)	
Loja n.º 02	R\$ 5.869,60	R\$ 533,60	R\$ -	R\$ 37.885,60

BICICLETÁRIO	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)	
Centro Cívico	R\$ 3.501,20	R\$ 700,24	R\$ -	R\$ 45.515,60

CCRB - Centro Comercial Rui Barbosa	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)	
Loja n.º D-03	R\$ 37.308,60	R\$ 3.109,05	R\$ -	R\$ 223.851,60

Arcadas do São Francisco	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)		Valor Global (R\$)
		Permissão de Uso	Quota de Manutenção (*)	
Lojas n.º 01/02 Mezanino 01/02	R\$ 4.711,68	R\$ 1.570,56	R\$ 484,83	R\$ 128.035,08

10.3 Para a assinatura de Termo de Permissão de Uso, o Valor Global será **recalculado**, aplicando-se à fórmula o **valor da Outorga (Parcela Inicial) ofertado** pelo licitante vencedor.

10.4 VALOR GLOBAL DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

10.4.1 O Valor Global de cada Termo de Permissão de Uso, a título de Autorização para Licitar é o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VG = (VM \times 60) + PI$$

Onde,

VG: Valor Global do Termo de Permissão de Uso;

VM: Valor Mensal da Permissão de Uso;

PI: Valor ofertado pelo licitante vencedor para a Outorga (Parcela Inicial).

*Releva-se destacar que a constante "60" (sessenta) refere-se ao prazo de vigência (em meses) da Permissão de Uso.

10.4.2 Aplicando a fórmula, constante no item 10.4.1, com os valores mencionados neste Termo de Referência, tem-se o **mínimo estimado** para o Valor Global de cada Termo de Permissão de Uso, a título de Autorização para Licitar, os valores conforme abaixo:

Mercado Municipal Capão Raso	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Banca n.º 18	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 11.404,80
Banca n.º 19	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 11.404,80
Banca n.º 20	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 11.404,80
Banca n.º 21	R\$ 712,80	R\$ 178,20	R\$ 11.404,80
Banca n.º 26	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 27	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 28	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 29	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 30	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 31	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 32	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 33	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 34	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 35	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 36	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 37	R\$ 1.188,00	R\$ 297,00	R\$ 19.008,00
Banca n.º 40	R\$ 2.376,00	R\$ 594,00	R\$ 38.016,00
Loja n.º 24 - bloco 01	R\$ 6.521,13	R\$ 592,83	R\$ 42.090,93
Loja n.º 60 - bloco 02	R\$ 45.198,00	R\$ 3.766,50	R\$ 271.188,00
Loja n.º 67 - bloco 02	R\$ 13.242,60	R\$ 1.891,80	R\$ 126.750,60

Rua 24 horas	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Loja n.º 4 - Mezanino 3-4-5	R\$ 22.176,00	R\$ 2.772,00	R\$ 188.496,00
Loja n.º 20	R\$ 17.186,40	R\$ 2.148,30	R\$ 146.084,40

TERMINAL GUADALUPE	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Loja n.º 09	R\$ 41.796,24	R\$ 3.483,02	R\$ 250.777,44

Rua da Cidadania Matriz	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Loja n.º L01	R\$ 11.819,70	R\$ 1.181,97	R\$ 82.737,90

Arcadas do Pelourinho	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Loja nº 02	R\$ 5.869,60	R\$ 533,60	R\$ 37.885,60

BICICLETÁRIO	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Centro Cívico	R\$ 3.501,20	R\$ 700,24	R\$ 45.515,60

CCRB - Centro Comercial Rui Barbosa	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Loja n.º D-03	R\$ 37.308,60	R\$ 3.109,05	R\$ 223.851,60

Arcadas do São Francisco	Outorga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
Lojas n.º 01/02 Mezanino 01/02	R\$ 4.711,68	R\$ 1.570,56	R\$ 98.945,28

11 PENALIDADES

- 11.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas no artigo 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 11.2 A PERMISSONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas na legislação em vigor, neste Termo de Referência, no Regulamento específico do equipamento e na legislação aplicável.
- 11.3 O não atendimento aos prazos estipulados no pagamento da outorga acarretará a cobrança de multa no valor de **30%** do valor proposto para Outorga (**Valor da Proposta**) e o Termo de Outorga de Permissão de Uso será passível de rescisão de pleno direito.
- 11.4 O proponente vencedor que **desistir da ocupação da loja ou não assinar o "Termo de Outorga e Permissão de Uso"**, no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas a seguir:

I - Multa no valor de 30% do valor proposto para Outorga (**Valor da Proposta**);

II - Suspensão de 12 (doze) meses de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

III - Perda da importância já depositada para o pagamento da contraprestação pecuniária devida pela PERMISSONÁRIA pela Outorga da Permissão de Uso, tendo sido a mesma integralizada ou não.

11.5 O licitante vencedor que, deixar de atender ao disposto no item 9 do presente edital, inclusive se apresentar apontamento positivo em qualquer das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CDNT), cuja data de ocorrência seja anterior à assinalada para o recebimento dos envelopes, visto presumir-se que dele tenha conhecimento e mesmo assim participou do certame licitatório, dando ensejo à frustração do procedimento que era evidente, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas a seguir:

I - Multa no valor de 10% do valor proposto para Outorga (Valor da Proposta);

II - Suspensão de 06 (seis) meses de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.6 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme parágrafo único do artigo 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

11.7 Serão concedidos ampla defesa e contraditório a PERMISSONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão cobrados em conjunto com a parcela mensal devida ou cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, hipóteses estas nas quais os valores originais serão acrescidos das custas e honorários advocatícios, conforme o caso.

11.9 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a PERMISSONÁRIA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à PERMITENTE.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

12.2 A gestão e fiscalização do presente ajuste será exercida, respectivamente, pela Unidade de Comercialização – UCO e Unidade de Novos Negócios e Concessões, vinculada à Área Comercial – ACO da PERMITENTE.

12.2.1 A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183 e como **Fiscal do Contrato** o funcionário Emerson Thiago Pinguello, matrícula 85.357.

12.3 Para o acompanhamento das obrigações assumidas no Termo de Outorga de Permissão de Uso deverão ser realizadas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento do Termo de Permissão assim as exigirem.

12.4 A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exige a responsabilidade da PERMISSONÁRIA no que concerne à execução do objeto do Termo de Permissão de Uso e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

12.5 É facultado aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso oriundo do processo licitatório.

- 12.6 A documentação a que se refere o **item 12.5** deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados à PERMISSONÁRIA.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

ELIAS
TECHY:02827
168901

Digitally signed by ELIAS
TECHY:02827168901
DN: cn=ELIAS
TECHY:02827168901, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.28 14:20:04 -03'00'

Elias Techy
Gestor do Contrato

CASSIANO JOSE
LEAO DO
NASCIMENTO:87615
053900

Assinado de forma digital por
CASSIANO JOSE LEAO DO
NASCIMENTO:87615053900
Dados: 2024.11.27 17:36:57
-03'00'

Cassiano J. L. Nascimento
Gestor Suplente do Contrato

EMERSON
THIAGO
PINGUELLO:03388
467943

Digitally signed by EMERSON
THIAGO PINGUELLO:03388467943
DN: cn=EMERSON THIAGO
PINGUELLO:03388467943, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=19520630000115,
email=thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.28 17:01:34 -03'00'

Emerson Thiago Pinguello
Fiscal do Contrato

ANEXO – QUADRO DE CARGAS

MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Bancas n.º 18 a 21	Bifásico	110 e 220	40A
Bancas n.º 26 a 37	Bifásico	110 e 220	40A
Banca n.º 40	Bifásico	110 e 220	40A
Loja n.º 24 - bloco 01	Monofásico	127	40A
Loja n.º 60 - bloco 02	Trifásico	127 e 220	50A
Loja n.º 67 - bloco 02	Bifásico	127 e 220	50A

RUA 24 HORAS	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Loja nº 20	Trifásico	127 e 220	70A
Loja nº 4/5 – Mezanino: 3-4-5	Trifásico	127 e 220	50A

TERMINAL GUADALUPE	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Loja n.º 09	-	-	-

RUA DA CIDADANIA MATRIZ	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Loja nº L01	-	-	-

ARCADAS DO PELOURINHO	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Loja nº 02	-	-	-

BICICLETÁRIO	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Centro Cívico	-	-	-

CENTRO COMERCIAL RUI BARBOSA	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Loja nº D-03	-	-	-

ARCADAS DO SÃO FRANCISCO	Fornecimento elétrico	Tensão (V)	Corrente por loja
Loja nº 01-02	-	-	-

*As lojas que não possuem informação sobre fornecimento elétrico, tensão e corrente possuem relógio da Copel e devem se limitar à capacidade do respectivo disjuntor e à carga demandada pela Concessionária de energia.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

ELIAS
TECHY:02827
168901

Digitally signed by ELIAS
TECHY:02827168901
DN: cn=ELIAS
TECHY:02827168901, o=BR, c=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.27 09:23:48 -03'00'

Elias Techy
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

LAYOUT'S

MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

TERMINAL CAPÃO RASO

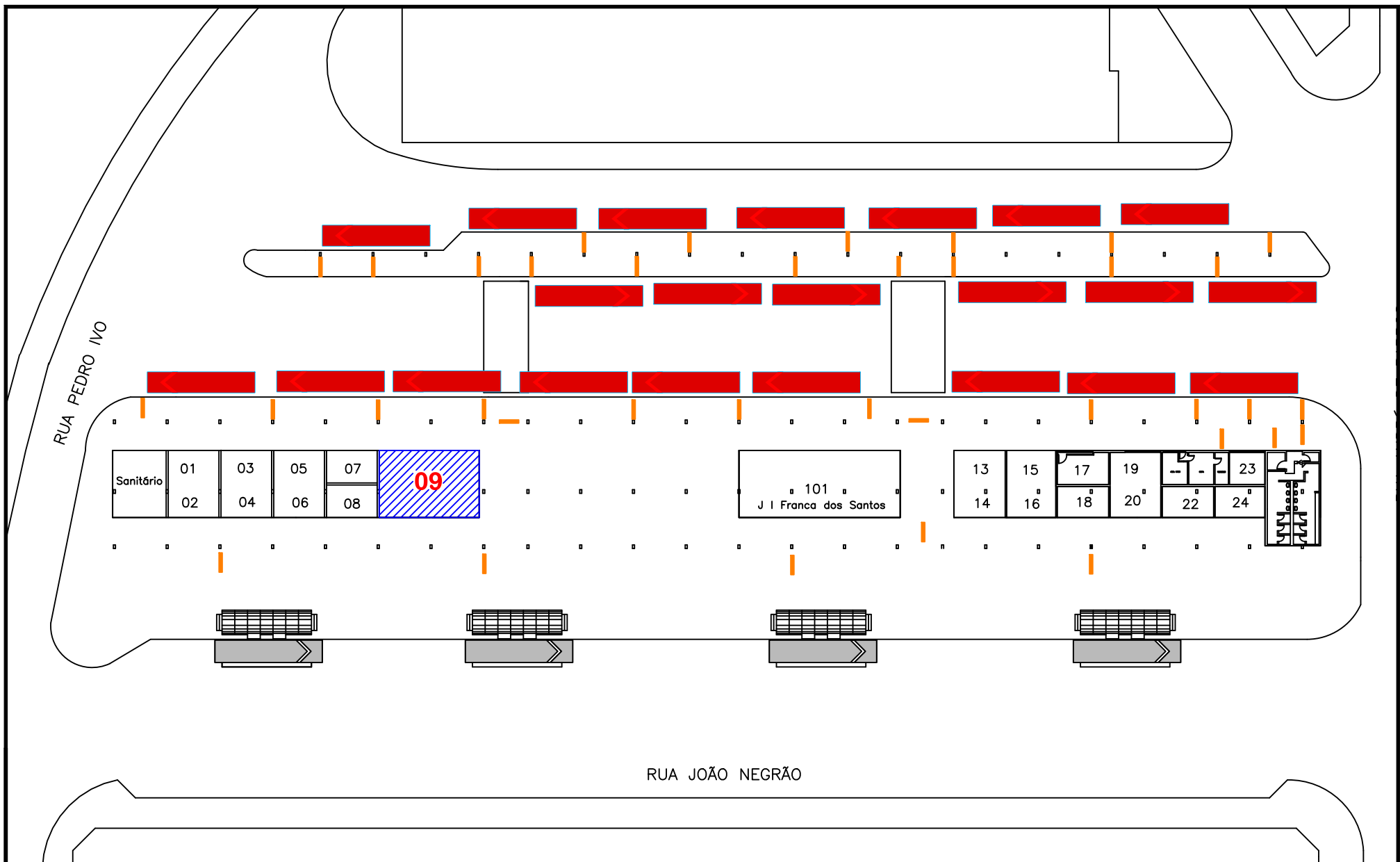
RUA OTTO CABÉL

RUA CATARINA SCOTTI
ASFALTO



RUA 24 HORAS





ÁREA COMERCIAL



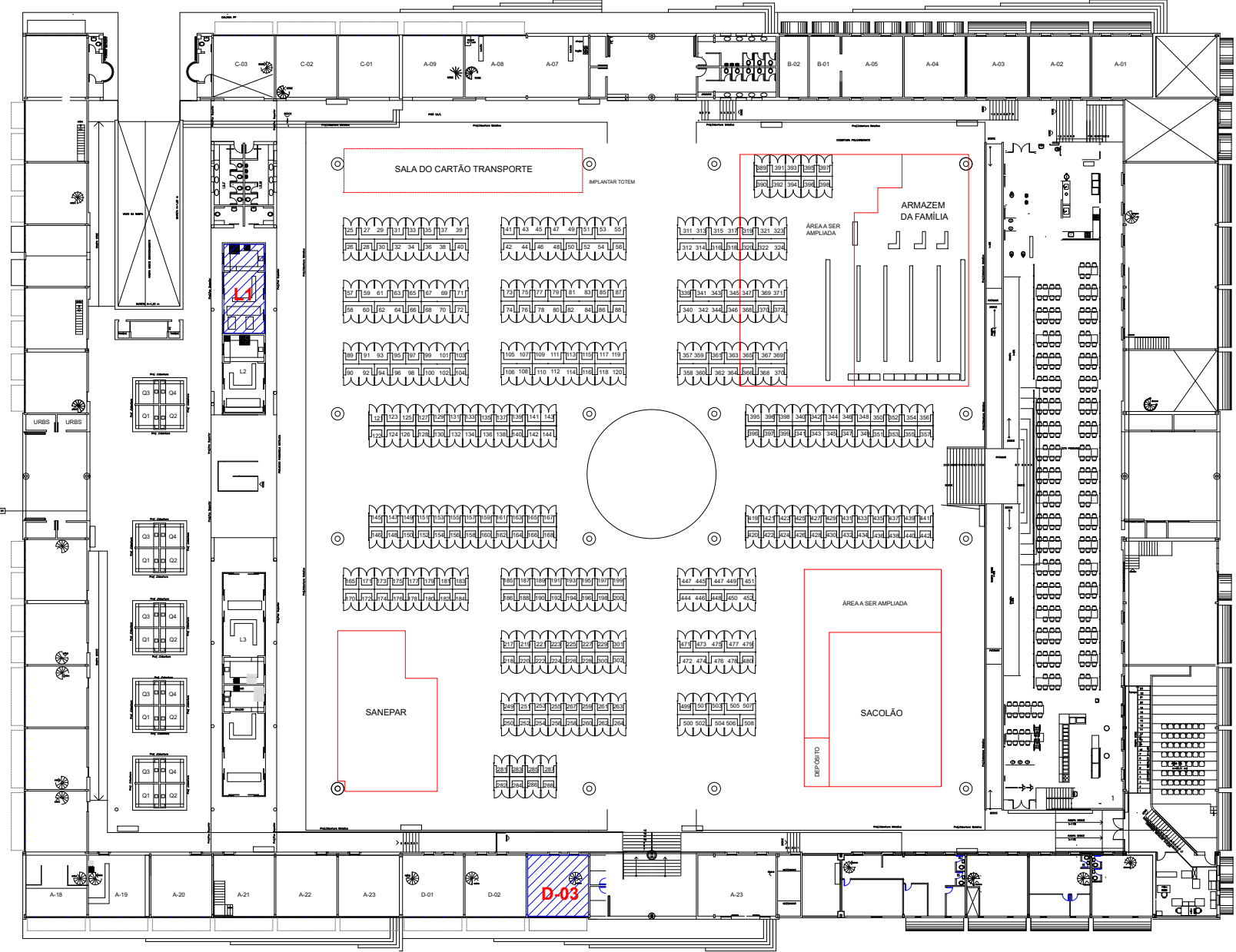
TERMINAL GUADALUPE - Croqui de localização Loja 09

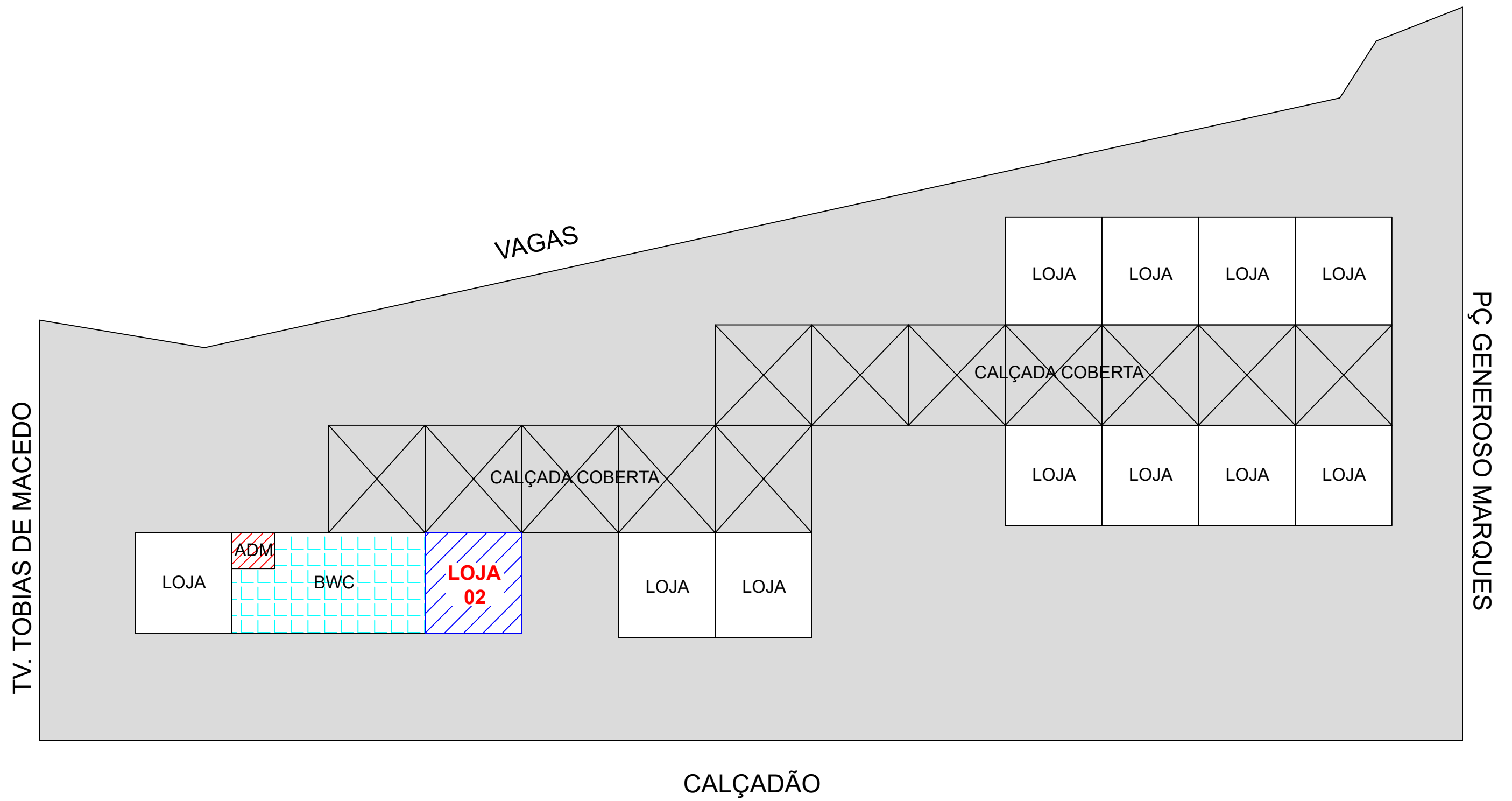
PRAÇA RUI BARBOSA

RUA ANDRÉ DE BARROS

RUA PEDRO IV

RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN





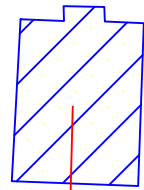
ARCADAS DO PELOURINHO

- ÁREA DE CALÇADA - 1.300 m²
- ÁREA BWC - 31,3 m²
- ÁREA ADMINISTRAÇÃO - 2,7 m²
- ÁREA COBERTURA COMUM (2 LADOS) - 670,7 m²

R. EUCLIDES BANDEIRA

RIO

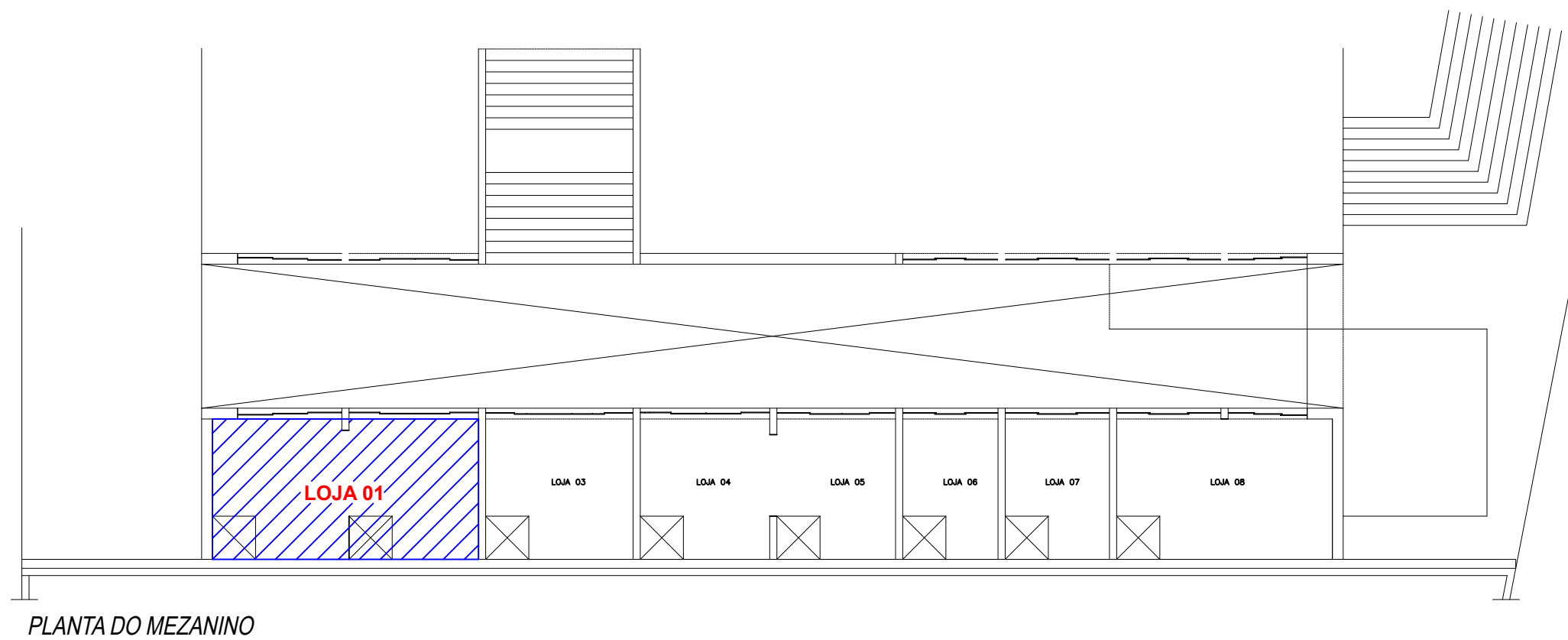
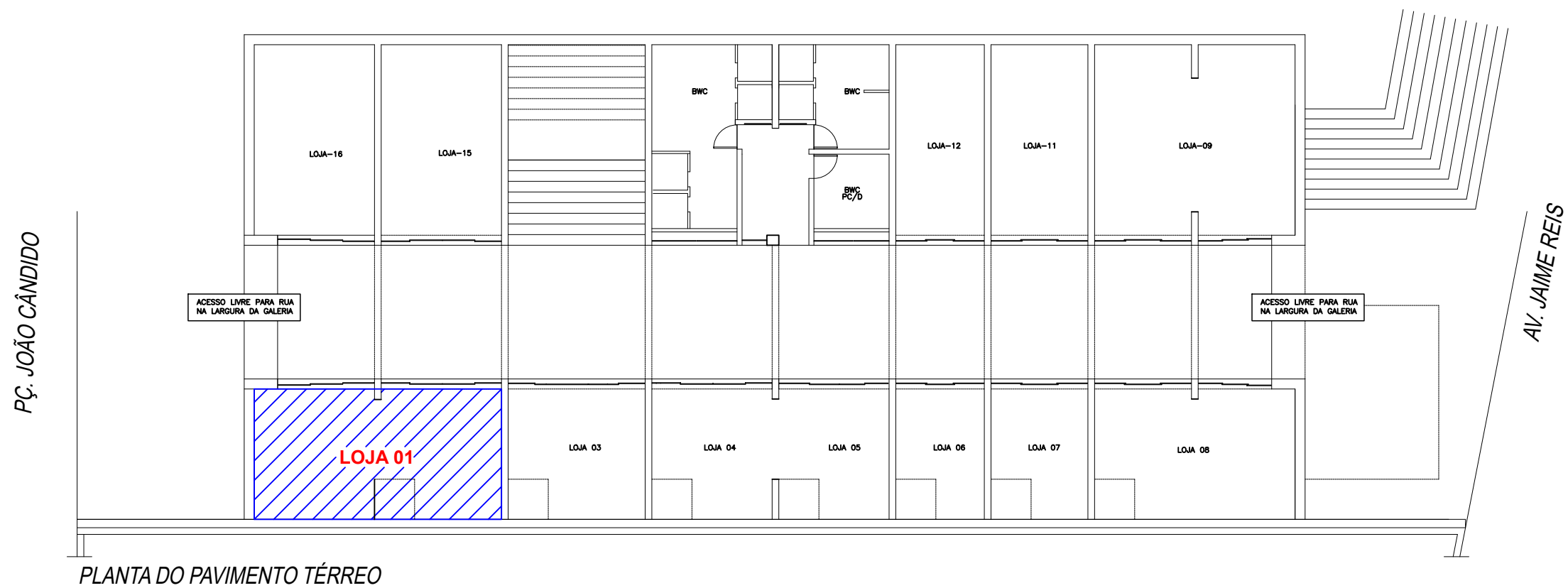
BICICLETÁRIO



R. JACY LOUREIRO DE CAMPOS

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS

PERMISSIONÁRIOS - ARCADAS DO SÃO FRANCISCO



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

PLANO DE OCUPAÇÃO:

PLANO DE OCUPAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de PERMISSIONÁRIOS por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso, para adequação, ocupação e exploração de vários espaços comerciais administrados pela URBS no Município de Curitiba.

2. LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

2.1 MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

O **Mercado Municipal Capão Raso** está situado na Rua André João Gasparin, 170, entre as ruas Catarina Scott, Otto Cabél e Irmãs Paulinas, no bairro Capão Raso, nesta Capital.

Loja	Área útil (m ²)		Área Total
	Loja	Mezanino	
Banca n.º 18	9,90		9,90
Banca n.º 19	9,90		9,90
Banca n.º 20	9,90		9,90
Banca n.º 21	9,90		9,90
Banca n.º 26	9,90		9,90
Banca n.º 27	9,90		9,90
Banca n.º 28	9,90		9,90
Banca n.º 29	9,90		9,90
Banca n.º 30	9,90		9,90
Banca n.º 31	9,90		9,90
Banca n.º 32	9,90		9,90
Banca n.º 33	9,90		9,90
Banca n.º 34	9,90		9,90
Banca n.º 35	9,90		9,90
Banca n.º 36	9,90		9,90
Banca n.º 37	9,90		9,90
Banca n.º 40	19,80		19,80
Loja n.º 24 - bloco 01	19,00	11,97	30,97
Loja n.º 60 - bloco 02	110,39		110,39
Loja n.º 67 - bloco 02	180,00	60,00	240,00

Bancas n.º 18, 19, 20, 21 - Espaço Sabores

Atividade permitida: **Livre, exceto proibidas**

Obs.: Não possui infraestrutura preparada para água/esgoto.

Bancas n.º 26 a 37 – Espaço Sabores

Atividade permitida: **Livre, exceto proibidas**

Obs.: Possui infraestrutura preparada para água/esgoto.

Banca n.º 40 – Espaço Sabores

Atividade permitida: **Livre, exceto proibidas**

Obs.: Possui infraestrutura preparada para água/esgoto.

ATIVIDADES PROIBIDAS PARA AS BANCAS LOCALIZADAS NO ESPAÇO SABORES

- a. Fritar ou cozinhar alimentos no local, sendo permitido uso de estufa para manutenção dos alimentos e forno micro-ondas. Poderá o projeto conter mesas e cadeiras em espaço compatível com o interior das bancas.
- b. Comércio de cafés prontos e seus derivados;
- c. Comércio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo;
- d. Comércio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- e. Bilhar e jogos de azar;
- f. Comércio de produtos eletrônicos e derivados;
- g. Comércio de artigos de decoração e perfumaria.
- h. Comércio de relógios, óculos e bonés;
- i. Comércio de vestuários, sapatos e tênis;
- j. Armarinhos;
- k. Sapataria.

Loja: 24 – bloco 01

Atividade permitida: **Livre, exceto proibidas**

Atividades proibidas:

- a) Qualquer atividade relacionada à venda de alimentos e/ou bebidas;
- b) Comércio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- c) Comércio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- d) Bilhar e congêneres;
- e) Qualquer atividade que necessite frituras e cozimentos de alimentos.

Loja: 60 – bloco 02

Atividade permitida: **Livre, exceto proibidas**

Atividades proibidas:

- a) Qualquer atividade relacionada à venda de alimentos e/ou bebidas;
- b) Comércio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- c) Comércio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- d) Bilhar e congêneres;
- e) Qualquer atividade que necessite frituras e cozimentos de alimentos.

Loja: 67 – bloco 02

Atividade permitida: **Livre, exceto proibidas**

Atividades proibidas:

- a) Qualquer atividade relacionada à venda de alimentos e/ou bebidas;
- b) Comércio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- c) Comércio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- d) Bilhar e congêneres;
- e) Qualquer atividade que necessite frituras e cozimentos de alimentos

2.2 RUA 24 HORAS

A **Rua 24 Horas** está situada na Rua Visconde de Nácar, s/n - nesta Capital.

Loja	Área - térreo	Área - mezanino	Total área
Loja nº 4/5 – Mezanino: 3-4-5	28,80 m ²	43,20 m ²	72,00 m ²
Loja nº 20	39,06 m ²	-	39,06 m ²

ATIVIDADES PROIBIDAS PARA AS LOJAS LOCALIZADAS NA RUA 24 HORAS

- a. Comércio de cafés prontos e seus derivados;
- b. Comércio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo;
- c. Comércio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- d. Bilhar e jogos de azar;
- e. Comércio de produtos eletrônicos e derivados;
- f. Comércio de artigos de decoração e perfumaria.
- g. Comércio de relógios, óculos e bonés;
- h. Comércio de vestuários, sapatos e tênis;
- i. Armarinhos;
- j. Sapataria;
- k. Comércio de cosméticos;
- l. Assistência técnica de celulares e derivados.

2.3 TERMINAL GUADALUPE

O Terminal Guadalupe está localizado na Rua João Negrão, entre as Ruas Pedro Ivo e André de Barros, nesta Capital.

Loja	Área - térreo	Área - mezanino	Total área
Loja nº 09	81,36 m ²	-	81,36 m ²

Atividade Permitida: **Livre, exceto proibidas.**

ATIVIDADES PROIBIDAS PARA AS LOJAS NO INTERIOR DO TERMINAL GUADALUPE

- a) Comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- b) Comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- c) Bilhar e congêneres;

2.4 RUA DA CIDADANIA MATRIZ

A Rui da Cidadania Matriz está situada na Praça Rui Barbosa no Centro desta Capital.

Loja	Área - térreo	Área - mezanino	Total área
Loja nº L01	32,97 m ²	-	32,97 m ²

Atividade Permitida: **Lanchonete.**

2.5 ARCADAS DO PELOURINHO (Praça Generoso Marques)

A loja nº 02 está localizado na Arcadas do Pelourinho (Praça Generoso Marques), Centro, nesta Capital.

Loja	Área - térreo	Área - mezanino	Total
Loja nº 02	16,00 m ²	-	16,00 m ²

Atividade Permitida: **Livre, exceto proibidas**

ATIVIDADES PROIBIDAS PARA A LOJA Nº 02, LOCALIZADA NA ARCADAS DO PELOURINHO

- a) Qualquer atividade com a necessidade de fritar e cozinhar alimentos no local;
- b) Comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- c) Comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- d) Bilhar e congêneres.

2.6 Centro Comercial Rui Barbosa - CCRB

O Centro Comercial Rui Barbosa está situado na Praça Rui Barbosa no Centro desta Capital.

Loja	Área - térreo	Área – mezanino	Total área
Loja nº D-03	35,00 m ²	35,00 m ²	70,00 m ²

Atividade Permitida: **Livre, exceto proibidas**

ATIVIDADES PROIBIDAS PARA A LOJA D-03, LOCALIZADA NO CENTRO COMERCIAL RUI BARBOSA - CCRB

- Qualquer atividade com a necessidade de fritar e cozinhar alimentos no local;
- Comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- Comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- Bilhar e congêneres;

2.7 ARCADAS DO SÃO FRANCISCO

A loja fica localizada no complexo denominado Arcadas do São Francisco, situado na Avenida Jaime Reis, 107 – bairro São Francisco, nesta capital, conforme croqui.

Loja	Área - térreo	Área – mezanino	Total área
Loja nº 01-02	28,86 m ²	28,86 m ²	57,72 m ²

ATIVIDADE PERMITIDA – Livre, exceto as proibidas.

ATIVIDADES PROIBIDAS

- qualquer atividade com a necessidade de fritar e cozinhar alimentos no local;
- comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- comercio de produtos pornográficos;
- comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- bilhar e congêneres;

2.8 BICICLETÁRIO CENTRO CÍVICO

O **Bicicletário Centro Cívico** está situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, em frente ao Palácio das Araucárias.

Loja	Área	Total área
Bicicletário Centro Cívico	45,50 m ²	45,50 m ²

Atividade Principal: Bicicletário

Atividade Secundária: Cafeteria ou lanchonete

a) Para explorar a atividade secundária, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente prestar a atividade de “**bicicletário**”, ou seja, o Permissionário utilizará a área licitada para a exploração comercial da atividade principal, podendo explorar a atividade secundária concomitantemente com a principal.

b) O proponente vencedor deverá manter em local visível, exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010.

c) O bicicletário Centro Cívico pertence ao Mobiliário Urbano do Município de Curitiba, por meio do contrato n.º 14547/2002. Cabe a URBS a gestão e fiscalização do mobiliário.

3. FRANQUIA

Em caso de Franquia, será permitida a verticalização do portfólio de produtos, podendo ser comercializados outros produtos da mesma marca, sem que estes se sobreponham ao objeto da licitação.

4. OBRAS E ADEQUAÇÕES

As adequações necessárias à exploração do ramo da atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da PERMITENTE mediante projeto, conforme descrito no edital de embasamento.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 Mercado Municipal Capão Raso

O horário de funcionamento do complexo é das 09:00 às 21:00, de segunda a sábado.

O horário das bancas instaladas no Espaço Sabores é, no mínimo, de segunda a sábado, das 09:00 às 19:00.

Havendo necessidade, poderá o horário do complexo ser alterado, inclusive para abertura aos domingos, através de mudança no regulamento ou horário especial. As alterações serão comunicadas com antecedência, devendo o lojista cumprir o horário estipulado.

5.2 Rua 24 Horas

O horário de funcionamento do complexo é das 9:00 às 24:00 horas, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados.

O funcionamento das lojas aos domingos é facultativo.

Cabe ao lojista informar na porta de seu estabelecimento o seu horário de funcionamento, no entanto, tal horário poderá ser revisto conforme questões de oportunidade e conveniência com a alteração do Regulamento do local.

5.3 Terminal Guadalupe

O horário mínimo de funcionamento das lojas no Terminal Guadalupe será das 9:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, aos sábados das 09:00 às 13:00 horas e aos domingos a abertura será opcional. No entanto, tal horário poderá ser revisto conforme questões de oportunidade e conveniência com a alteração do Regulamento do equipamento público.

5.4 Rua da Cidadania Matriz

O horário de funcionamento é das 09:00 às 19:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados 09:00 às 18:00 horas, sendo que aos domingos o complexo é fechado.

5.5 Arcadas do Pelourinho

O horário mínimo de funcionamento será de segunda à sexta-feira das 09 horas às 19 horas, aos sábados das 09 horas às 13 horas, sendo facultativo ao Permissionário iniciar as atividades a partir das 06 horas bem como estendê-la até às 22 horas.

Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, ele poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa da URBS, desde que não afete o interesse público.

5.6 Centro Comercial Rui Barbosa - CCRB

O horário de funcionamento do complexo é das 09:00 às 19:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados 09:00 às 18:00 horas, sendo que aos domingos a abertura é facultativa.

Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, ele poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa da URBS, desde que não afete o interesse público

5.7 Arcadas do São Francisco

O horário de funcionamento será das 10:00 às 17:00 horas, de terça-feira à sexta-feira, aos sábados e domingos das 09:00 às 13:00 horas.

Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, ele poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa da URBS, desde que não afete o interesse público

5.8 Bicletário Centro Cívico

O horário mínimo de funcionamento do Bicletário Centro Cívico deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, podendo permanecer aberto para atendimento ao público em outros dias e horários que lhe sejam convenientes.

Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, ele poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa da URBS, desde que não afete o interesse público.

6. OBSERVAÇÕES

A loja n.º 60 – bloco 02 do Mercado Municipal Capão Raso, possui contrato vigente até 31/12/2024. O licitante vencedor terá acesso ao espaço apenas após o encerramento do vínculo contratual.

A loja D-3, localizada no Centro Comercial Rui Barbosa, possui contrato vigente até 21/01/2025. O licitante vencedor terá acesso ao espaço apenas após o encerramento do vínculo contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Compete à URBS o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMISSONÁRIA em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

A gestão e fiscalização do presente ajuste será exercida, respectivamente, pela Unidade de Comercialização – UCO e Unidade de Novos Negócios e Concessões - UNN, vinculadas à Área Comercial – ACO, da URBS.

A URBS indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347 e como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183 e como **Fiscal do Contrato** o funcionário Emerson Thiago Pinguello, matrícula 85.357.

A existência e atuação da fiscalização da URBS não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto do Termo de Permissão de Uso e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



É facultada ao gestor do contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do contrato, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso oriundo do processo licitatório.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

**ELIAS
TECHY:02827
168901**

Digitally signed by ELIAS
TECHY:02827168901
DN: cn=ELIAS
TECHY:02827168901, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.27 09:21:28 -03'00'

Elias Techy
Gestor do Contrato

**EMERSON
THIAGO
PINGUELLO:03388
467943**

Digitally signed by EMERSON
THIAGO PINGUELLO:03388467943
DN: cn=EMERSON THIAGO
PINGUELLO:03388467943, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=19520630000115,
email=thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.11.28 17:03:43 -03'00'

Emerson Thiago Pinguello,
Fiscal de serviços

**CASSIANO JOSE
LEAO DO
NASCIMENTO:8761
5053900**

Assinado de forma digital
por CASSIANO JOSE LEAO
DO
NASCIMENTO:87615053900
Dados: 2024.11.26 18:33:02
-03'00'

Cassiano J. L. do Nascimento
Gestor Suplente do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

MINUTA DOS TERMOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO:

PROCESSO ELETRÔNICO PROTOCOLO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

CONTRATO:

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
_____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E _____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º _____

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da Loja nº _____, com _____m² de área útil, Equipamento _____, localizada no **Mercado Municipal Capão Raso**, à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado à atividade de _____, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, a PERMISSIONÁRIA poderá requerer alteração de atividade para o equipamento.

Parágrafo Segundo - A PERMITENTE não é obrigada a aceitar eventual alteração de atividade, podendo indeferi-lo com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Terceiro - A lavratura do presente Termo de Outorga, foi autorizada através do Termo de Homologação constante do processo eletrônico nº _____, que gerou o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Único - As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

Parágrafo Único - O presente TOPU também poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art.141 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS), no que couber.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSIONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo - Caso o acumulado do IGPM/FGV para correção da outorga referido no parágrafo anterior seja superior à 25%, considerar-se-á 25% o percentual de correção do valor de outorga.

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível a renovação supracitada, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____, acrescido de uma **Quota de Manutenção e Fundo de Promoção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção e Fundo de Promoção** serão pagos à PERMITENTE, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela **PERMISSONÁRIA** em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "**pro rata tempore**" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região ou praticado em outros equipamentos que possuam fluxo de pessoas similar ao espaço permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSIONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSIONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSIONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- h) Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela permissionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- i) Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da permissionária;

Parágrafo Segundo - Também constituem motivos para a rescisão do presente TOPU, as situações enumeradas no art. 174, do RILC; - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a Permissionária reconhece os direitos da Permitente previstas no art. 176 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Quarto – Será propiciada defesa da PERMISSIONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a **PERMISSIONÁRIA**, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a **PERMISSIONÁRIA**, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a **URBS** reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela **PERMISSIONÁRIA** dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A **Permissionária** assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço **Permissionado**, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a **Permitente** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da **Permissão** e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela **Permitente**, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a **PERMISSIONÁRIA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela **Permitente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento **Permissionado**, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas

à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Procedimento Licitatório URBS nº _____, Processo Eletrônico Protocolo nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;
- b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;
- f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazaras ou ruídos no local;
- g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;
- i) Submeter o projeto da instalação interna da Loja permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE;
- j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;
- k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;
- l) Exercer suas atividades diariamente cumprindo o horário mínimo estabelecido no Regulamento do Equipamento Urbano;
- m) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".
- n) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas ou verbais com usuários, permissionários e funcionários da PERMITENTE;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.

p) Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Procedimento Licitatório URBS nº _____, Processo Eletrônico Protocolo nº _____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência, multa, multa dobrada, suspensão ou cassação do Termo de Outorga de Permissão de Uso, conforme graduação prevista no Regulamento do Mercado Municipal Capão Raso, precedida do exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comparece neste ato, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja **R\$** _____, (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá a PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento à PERMISSONÁRIA, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Ou

Apresentação de seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PERMISSONÁRIA deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoração; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e neste mesmo prazo a cada renovação, o permissionário deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183 e como **Fiscal do Contrato** a funcionária Viviane Justi, matrícula 83.873.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal do Contrato citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A PERMISSONÁRIA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente TOPU e de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface quando for o caso, aplicando-se a eles a lei 13.303/2016, o RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS) e os documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

(razão social)

CNPJ n.º

Representado por _____

CPF n.º

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Cassiano José Leão do Nascimento
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.183

Viviane Justi
Fiscal do Contrato
matrícula 83.873

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

MINUTA

PROCESSO ELETRÔNICO PROTOCOLO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

CONTRATO ____ / ____

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
____ / ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

_____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da Loja _____ nº _____, com _____ m² de área útil, Equipamento _____/_____ localizada na **Rua 24 horas**, à empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado prioritariamente ao comércio de _____, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

Parágrafo Primeiro – A qualquer tempo, a PERMISSONÁRIA poderá requerer alteração de atividade para o equipamento.

Parágrafo Segundo – A PERMITENTE não é obrigada a aceitar eventual alteração de atividade, podendo indeferi-lo com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Terceiro - A lavratura do presente Termo de Outorga, foi autorizada através do Termo de Homologação constante do processo eletrônico nº 01-066704/2024, que gerou o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Único – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário sem a consequente alteração no controle acionário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

Parágrafo Único - O presente TOPU também poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art.141 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS), no que couber.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – Caso o acumulado do IGPM/FGV para correção da outorga citada no parágrafo anterior, seja superior à 25%, considerar-se-á 25% o percentual de correção do valor da outorga.

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível a renovação supracitada, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de (), acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela **PERMISSONÁRIA** em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "**pro rata tempore**" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região ou praticado em outros equipamentos que possuam fluxo de pessoas similar ao espaço permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela PERMISSONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- h) Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela permissionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- i) Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da permissionária;

Parágrafo Segundo - Também constituem motivos para a rescisão do presente TOPU, as situações enumeradas no art. 174, do RILC; - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a Permissionária reconhece os direitos da Permitente previstas no art. 176 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Quarto – Será propiciada defesa da PERMISSONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **PERMISSONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a PERMISSIONÁRIA, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a URBS reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a PERMISSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSIONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Procedimento Licitatório URBS nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo nº ____/____ - ALC/ACO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

- b)** Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c)** Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- d)** Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e)** Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;
- f)** Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;
- g)** Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;
- h)** Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;
- i)** Submeter o projeto da instalação interna da Loja permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE;
- j)** Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;
- k)** Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação expressa por escrito da URBS;
- l)** Exercer suas atividades diariamente cumprindo o horário estabelecido no regulamento do complexo;
- m)** Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO";
- n)** Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas com usuários, permissionários e funcionários da PERMITENTE;
- o)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.
- p)** Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Edital do Procedimento Licitatório nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo: nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência, multa, multa dobrada, suspensão ou cassação do Termo de Outorga de Permissão de Uso, conforme graduação prevista no Regulamento do Equipamento, precedida do exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comparece neste ato, o(a) Sr(a) _____, portadora do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução, referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja, **R\$** _____, _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá à PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento à PERMISSONÁRIA, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Ou

Apresentação de seguro garantia ou fiança bancária

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PERMISSONÁRIA deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoraonamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e neste mesmo prazo a cada renovação, a PERMISSONÁRIA deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano J. L. Nascimento, matrícula 83.183 e como **Fiscal do Contrato** a funcionária Nádia Cristina Techiy Gusi, matrícula 86.196.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal do Contrato citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A PERMISSONÁRIA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente TOPU e de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface quando for o caso, aplicando-se a elas a lei 13.303/2016, o RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS) e os documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

_____ (razão social)

CNPJ n.º _____

Representado por _____

CPF n.º _____

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Cassiano J. L. Nascimento
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.925

Nádia Cristina Techy Gusi,
Fiscal do Contrato
matrícula 86.196

Testemunhas

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

PROCESSO ELETRÔNICO PROTOCOLO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

CONTRATO:

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
____ / ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

_____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º _____

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da **Loja nº _____**, com _____ m² de área útil, Equipamento ____/____, localizada no **Terminal _____**, à empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado ao comércio de _____, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

Parágrafo Primeiro – A qualquer tempo, a PERMISSIONÁRIA poderá requerer alteração de atividade para o equipamento.

Parágrafo Segundo – A PERMITENTE não é obrigada a aceitar eventual alteração de atividade, podendo indeferi-lo com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Terceiro - A lavratura do presente Termo de Outorga, foi autorizada através do Termo de Homologação constante do processo eletrônico nº 01-066704/2024, que gerou o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Único – As alterações contratuais deverão ser comunicadas à PERMITENTE para verificação à boa execução do objeto outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário sem a consequente alteração no controle acionário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

Parágrafo Único - O presente TOPU também poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art.141 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS), no que couber.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de firmamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSIONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à**

tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.

Parágrafo Segundo – Caso o acumulado do IGPM/FGV para correção da outorga citada no parágrafo anterior, seja superior à 25%, considerar-se-á 25% o percentual de correção do valor da outorga.

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível a renovação supracitada, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação da permissionária, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a Permissionária deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da Permissionária, deverá esta, protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Permissionário, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____ (_____), acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um aviso de débito mensal, e/ou boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela **Permissionária à URBS** ou em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da Permissionária a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado “**pro rata tempore**” para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela

Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP–M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região ou praticado em outros equipamentos que possuam fluxo de pessoas similar ao espaço permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da Permissionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela Permissionária;
- d) Transferência da Permissão de Uso a terceiros;
- e) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Permissionária, por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- i) Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela permissionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- j) Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da permissionária;

Parágrafo Segundo - Também constituem motivos para a rescisão do presente TOPU, as situações enumeradas no art. 174, do RILC; - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a Permissionária reconhece os direitos da Permitente previstas no art. 176 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Quarto – Será propiciada defesa da PERMISSIONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a Permissionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à Permissionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela Permissionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Permissionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato à Permissionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da Permissionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Procedimento Licitatório URBS nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo nº ____/____ - ALC/ACO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da Permissionária:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a PERMITENTE de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **Permitente**;

f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;

g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a Permissionária declara estar de acordo;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

i) Não transpassar, ceder, transferir ou tentar transferir o objeto da Permissão de Uso;

j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;

k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;

l) Exercer suas atividades diariamente, cumprindo o horário mínimo de funcionamento da loja no Equipamento Urbano:

i) No mínimo, horário comercial, ou seja, de segunda-feira, das 09h00 às 19h00, aos sábados das 09h00 às 13h00, sendo facultativo aos domingos;

ii) Não será permitido o funcionamento das lanchonetes no horário compreendido entre 24h00 e 05h00;

iii) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".

m) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas ou verbais com usuários, permissionários e funcionários da PERMITENTE, entre outros.

n) Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Procedimento Licitatório URBS nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência ou multa, conforme graduação prevista no Regulamento do Equipamento ou na rescisão da permissão de uso, precedida do exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoraonamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e neste mesmo prazo a cada renovação, a PERMISSIONÁRIA permissionário deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Comparece neste ato, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSIONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução, referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja **R\$ _____**, (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá à PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito de ressarcimento à PERMISSIONÁRIA, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Ou

Apresentação de seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183, e como **Fiscal do Contrato** o funcionário Emerson Thiago Pinguello matrícula 85.357.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Serviços citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSIONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não eximem a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Permissionária declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente TOPU e de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface quando for o caso, aplicando-se a elas a lei 13.303/2016, o RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS) e os documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

(razão social)
CNPJ n.º _____
Representado por _____
CPF n.º _____._____._____-

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Cassiano José Leão do Nascimento
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.183

Emerson Thiago Pinguello
Fiscal do Contrato
matrícula 85.357

Testemunhas

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

MANUATA

PROCESSO ELETRÔNICO PROTOCOLO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

CONTRATO:

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
_____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

_____.

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO
DE USO N.º ____/____.**

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da Loja nº ____, com __, __ m² de área útil, Equipamento ____/____, localizada na _____, à empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado à atividade de _____, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, a PERMISSIONÁRIA poderá requerer alteração de atividade para o equipamento.

Parágrafo Segundo - A PERMITENTE não é obrigada a aceitar eventual alteração de atividade, podendo indeferi-lo com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Terceiro - A lavratura do presente Termo de Outorga, foi autorizada através do Termo de Homologação constante do processo eletrônico nº _____, que gerou o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Único – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

Parágrafo Único - O presente TOPU também poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art.141 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS), no que couber.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSIONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – Caso o acumulado do IGPM/FGV para correção da outorga citada no parágrafo anterior, seja superior à 25%, considerar-se-á 25% o percentual de correção do valor da outorga.

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível a renovação supracitada, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá esta protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____ (_____), acrescido de uma **Quota de Manutenção e Fundo de Promoção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção e Fundo de Promoção** serão pagos à PERMITENTE, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela **PERMISSONÁRIA** em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "**pro rata tempore**" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características de imóveis situados na mesma região ou praticado em outros equipamentos que possuam fluxo de pessoas similares ao espaço permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSIONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSIONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSIONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- h) Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela permissionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- i) Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da permissionária;

Parágrafo Segundo - Também constituem motivos para a rescisão do presente TOPU, as situações enumeradas no art. 174, do RILC; - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a Permissionária reconhece os direitos da Permitente previstas no art. 176 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Quarto – Será propiciada defesa da PERMISSIONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a PERMISSIONÁRIA, o eventual direito à retenção ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a URBS reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a PERMISSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA responder por seus empregados ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSIONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Procedimento Licitatório URBS nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo nº ____/____ - ALC/ACO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS

de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;

f) Não utilizar alto-falantes ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;

g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a **PERMISSIONÁRIA** declara estar de acordo;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

i) Submeter o projeto da instalação interna da Loja permissionada à apreciação e deliberação da **PERMITENTE**;

j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;

k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da **URBS**;

l) Exercer suas atividades diariamente cumprindo o horário mínimo estabelecido no Regulamento do Equipamento Urbano;

m) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".

n) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas ou verbais com usuários, permissionários e funcionários da **PERMITENTE**;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.

p) Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Procedimento Licitatório **URBS** nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência, multa, multa dobrada, suspensão ou cassação do Termo de Outorga de Permissão de Uso, conforme graduação prevista no Regulamento do Mercado Municipal Capão Raso, precedida do exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comparece neste ato, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a **PERMISSIONÁRIA** apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução, referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, qual seja **R\$** _____, (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá a PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento à PERMISSONÁRIA, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Ou

Apresentação de seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PERMISSONÁRIA deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoraamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e neste mesmo prazo a cada renovação, a PERMISSONÁRIA deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183 e como **Fiscal do Contrato** o funcionário Adriano Gosmatti, matrícula 85.369.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal do Contrato citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A PERMISSONÁRIA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente TOPU e de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface quando for o caso, aplicando-se a elas a lei 13.303/2016, o RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS) e os documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

(razão social)
CNPJ n.º _____
Representado por _____
CPF n.º _____

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Cassiano José Leão do Nascimento
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.183

Adriano Gosmatti
Fiscal do Contrato
matrícula 85.369

Testemunhas

Nome: _____
R.G.: _____

Nome: _____
R.G.: _____

PROCESSO ELETRÔNICO PROTOCOLO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

CONTRATO :

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
_____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

_____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, do Bicletário: _____, com _____ m² de área útil, Equipamento: _____/_____ localizado na _____, à empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado à **atividade principal de bicicletário e a secundária como lanchonete**, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, a PERMISSONÁRIA poderá requerer alteração de atividade para o equipamento.

Parágrafo Segundo - A PERMITENTE não é obrigada a aceitar eventual alteração de atividade, podendo indeferi-lo com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Terceiro - A lavratura do presente Termo de Outorga, foi autorizada através do Termo de Homologação constante do processo eletrônico nº _____, que gerou o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Único – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissonária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

Parágrafo Único - O presente TOPU também poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art.141 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS), no que couber.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – Caso o acumulado do IGPM/FGV para correção da outorga citada no parágrafo anterior, seja superior à 25%, considerar-se-á 25% o percentual de correção do valor da outorga.

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível a renovação supracitada, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissonário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de (), acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela **PERMISSONÁRIA** em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado **“pro rata tempore”** para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região ou praticado em outros equipamentos que possuam fluxo de pessoas similares ao espaço permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela PERMISSONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- h) Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela permissionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- i) Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da permissionária;

Parágrafo Segundo - Também constituem motivos para a rescisão do presente TOPU, as situações enumeradas no art. 174, do RILC; - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a Permissionária reconhece os direitos da Permitente previstas no art. 176 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Quarto – Será propiciada defesa da PERMISSONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **PERMISSONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer

pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a PERMISSIONÁRIA, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a URBS reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a PERMISSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA responder por seus empregados e prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSIONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Procedimento Licitatório URBS nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo nº ____/____ - ALC/ACO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

- c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;
- f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;
- g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;
- i) Submeter o projeto da instalação interna da Loja permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE;
- j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;
- k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;
- l) Exercer suas atividades diariamente cumprindo diariamente o horário das 7:00 às 19:00 horas, de 2ª feira à sexta, podendo permanecer aberto para atendimento ao público em outros dias e horários que lhe sejam convenientes.
- m) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".
- n) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas ou verbais com usuários, permissionários e funcionários da PERMITENTE.
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.
- p) Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Edital do Procedimento Licitatório URBS nº ____/____, Processo Eletrônico Protocolo nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência, multa, multa dobrada, suspensão ou cassação do Termo de Outorga de Permissão de Uso, conforme graduação prevista no regulamento do equipamento, precedida do exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comparece neste ato, o(a) Sr(a) _____, portadora do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução, referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja, **R\$ _____**, (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá à PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento à PERMISSONÁRIA, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Ou

Apresentação de seguro garantia ou fiança bancária

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PERMISSONÁRIA deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoronamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e neste mesmo prazo a cada renovação, a PERMISSONÁRIA deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano J. L. Nascimento, matrícula 83.183 e como **Fiscal do Contrato** o funcionário Emerson Thiago Pinguello, matrícula 85.357.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal do Contrato citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A PERMISSONÁRIA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente TOPU e de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface quando for o caso, aplicando-se a eles a lei 13.303/2016, o RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS) e os documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

(razão social)

CNPJ n.º _____

Representado por _____

CPF n.º _____

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Cassiano J. L. Nascimento
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.183

Emerson Thiago Pinguello
Fiscal do Contrato
matrícula 85.357

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

PROCESSO ELETRÔNICO PROTOCOLO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

CONTRATO:

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
_____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E _____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º _____

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da Loja nº _____, com _____m² de área útil, Equipamento _____, localizada no _____, à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado à atividade de _____, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, a PERMISSIONÁRIA poderá requerer alteração de atividade para o equipamento.

Parágrafo Segundo - A PERMITENTE não é obrigada a aceitar eventual alteração de atividade, podendo indeferi-lo com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Terceiro - A lavratura do presente Termo de Outorga, foi autorizada através do Termo de Homologação constante do processo eletrônico nº _____, que gerou o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Único - As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

Parágrafo Único - O presente TOPU também poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art.141 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS), no que couber.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo - Caso o acumulado do IGPM/FGV para correção da outorga referido no parágrafo anterior seja superior à 25%, considerar-se-á 25% o percentual de correção do valor de outorga.

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível a renovação supracitada, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____, acrescido de uma **Quota de Manutenção e Fundo de Promoção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção e Fundo de Promoção** serão pagos à PERMITENTE, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela **PERMISSONÁRIA** em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "**pro rata tempore**" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região ou praticado em outros equipamentos que possuam fluxo de pessoas similar ao espaço permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSIONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSIONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSIONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- h) Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela permissionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- i) Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da permissionária;

Parágrafo Segundo - Também constituem motivos para a rescisão do presente TOPU, as situações enumeradas no art. 174, do RILC; - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a Permissionária reconhece os direitos da Permitente previstas no art. 176 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS);

Parágrafo Quarto – Será propiciada defesa da PERMISSIONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a **PERMISSIONÁRIA**, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a **PERMISSIONÁRIA**, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a **URBS** reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela **PERMISSIONÁRIA** dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A **Permissionária** assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço **Permissionado**, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a **Permitente** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da **Permissão** e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela **Permitente**, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a **PERMISSIONÁRIA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela **Permitente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento **Permissionado**, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Procedimento Licitatório URBS nº _____, Processo Eletrônico Protocolo nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;
- b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;
- f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;
- g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;
- i) Submeter o projeto da instalação interna da Loja permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE;
- j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;
- k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;
- l) Exercer suas atividades diariamente cumprindo o horário mínimo estabelecido no Regulamento do Equipamento Urbano;
- m) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".
- n) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas ou verbais com usuários, permissionários e funcionários da PERMITENTE;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.
- p) Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Procedimento Licitatório URBS nº _____, Processo Eletrônico Protocolo nº _____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência, multa, multa dobrada, suspensão ou cassação do Termo de Outorga de Permissão de Uso, conforme graduação prevista no Regulamento do Equipamento Urbano, precedida do exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comparece neste ato, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja **R\$** _____, (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá a PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento à PERMISSONÁRIA, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Ou

Apresentação de seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PERMISSONÁRIA deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoraonamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e neste mesmo prazo a cada renovação, o permissionário deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183 e como **Fiscal do Contrato** o funcionário Emerson Thiago Pinguello, matrícula 85.357.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal do Contrato citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A PERMISSONÁRIA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente TOPU e de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface quando for o caso, aplicando-se a eles a lei 13.303/2016, o RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS) e os documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

(razão social)

CNPJ n.º

Representado por _____

CPF n.º

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Cassiano José Leão do Nascimento
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.183

Emerson Thiago Pinguello
Fiscal do Contrato
matrícula 85.357

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

**MODELOS DA FICHAS PROPOSTAS PARA
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

FICHA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

01 CARACTERÍSTICAS

Nome: _____

CPF Nº. : _____

Endereço: _____

Telefone: _____

02 ESPAÇO ESCOLHIDO

Lote: _____

Loja/Espaço: _____ (especificar para qual loja/espço está participando).

03 VALOR PROPOSTO PARA A OUTORGA (PARCELA INICIAL):

R\$ _____

Por extenso _____

04 FORMA DE PAGAMENTO:

() - à vista;

() - parcelado em ____ (____) vezes.

Obs.: parcelamento limitado em até 10 (dez) vezes.

05 VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta.

____/____/____

data

assinatura

FICHA PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

01 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: Rua/AV: _____ nº _____

CEP: _____

Telefone: _____

Responsável(eis) Preposto(s): _____

CPF Nº.: _____

CPF Nº.: _____

02 ESPAÇO ESCOLHIDO

Lote: _____

Loja/Espaço: _____ (especificar para qual loja/espço está participando).

03 VALOR PROPOSTO PARA A OUTORGA (PARCELA INICIAL):

R\$ _____

Por extenso _____

04 FORMA DE PAGAMENTO:

() - à vista;

() - parcelado em ____ (____) vezes.

Obs.: parcelamento limitado em até 10 (dez) vezes.

05 VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta.

____/____/____.

data

assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO URBS N.º 001/2025

MODELO DE:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO URBS N.º 001/2025.

Eu _____, CPF Nº. _____, DECLARO sob as penas da lei que:

1. Não me encontro no exercício de cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
2. Nos termos da Lei Federal Nº. 7.115/1983, sou residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente documento.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante (Pessoa Física)

CPF Nº. _____

Observação: caso o licitante ache necessário, poderá anexar juntamente com esta declaração no envelope de habilitação um comprovante de endereço em seu nome.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ Nº. _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Ref.: Procedimento Licitatório URBS Nº. 001/2025

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, _____ de _____ de 20____.

(representante legal com – nome e cargo)

➤ **NOTA:** As pessoas físicas estão dispensadas de apresentar a declaração acima.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, endereço _____, DECLARA que, está inscrita como MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando incurso em nenhuma condição que a impeça de usufruir dos benefícios das Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016 para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública.

Curitiba, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

CNPJ Nº. _____